REGULAMENTO DO

EOS FINANCIAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 61.145.490/0001-09

03 de novembro de 2026

SUMÁRIO

1. FUNDO ..... pág. 3
2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO ..... pág. 3
3. CUSTODIANTE ..... pág. 9
4. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES ..... pág. 10
5. ASSEMBLEIA DE COTISTAS ..... pág. 12
6. ENCARGOS DO FUNDO ..... pág. 15
7. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS ..... pág. 16
8. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS ..... pág. 18
9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO ..... pág. 18
10. FORO ..... pág. 10

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO ..... pág. 20

1. CLASSE DE COTAS ..... pág. 20
2. PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE ..... pág. 21
3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA ..... pág. 23
4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE ..... pág. 27
5. CONDIÇÕES DE ENDOSSO ..... pág. 28
6. COTAS DA CLASSE ..... pág. 29
7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ..... pág. 36
8. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS ..... pág. 39
9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS ..... pág. 40
10. EVENTOS DE AVALIAÇÃO ..... pág. 42
11. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ..... pág. 44
12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS ..... pág. 45
13. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO ..... pág. 48
14. FATORES DE RISCO ..... pág. 50
15. DISPOSIÇÕES FINAIS ..... pág. 61

Anexos

Anexo I – Definições ..... pág. 62

Anexo II – Política de Crédito ..... pág. 74

Anexo III – Política de Cobrança ..... pág. 76

Anexo IV – Procedimentos para Verificação de Lastro ..... pág. 77

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS DA SUBCLASSE ÚNICA ..... pág. 79

EOS FINANCIAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 61.145.490/0001-09

1. FUNDO

1.1. O **EOS FINANCIAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em direitos creditórios constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos do artigo 1.368-C do Código Civil, regido pelo presente Regulamento e disciplinado pela Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, notadamente seu Anexo Normativo II ("**RCVM 175**"), e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

1.2. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Anexo I – Definições ao presente Regulamento.

1.3. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas de cada subclasse ou série somente serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo. Não obstante, as Cotas poderão ser objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Suplementos.

1.4. O Fundo emitirá uma única Classe ("**Classe**"), a qual será destinada exclusivamente a receber aplicações de investidores profissionais, cujas características constam do Anexo Descritivo da Classe Única ("**Anexo da Classe**") a este Regulamento.

1.5. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início da Classe. O Fundo terá prazo de duração indeterminado. Para cada Cota da subclasse única, deverá ser observado o Prazo de Duração estipulado nos respectivos Suplementos.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E OUTROS PRESTADORES DE SERVIÇO

2.1. O Fundo é administrado pela VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2365, 11º andar, Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369 de 20/10/2023 ("Administradora").

2.2. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

2.2.1. A Administradora deverá administrar o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção, entendidos, no mínimo, como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (a) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (b) deste Regulamento; (c) das deliberações aprovadas em Assembleia de Cotistas; e (d) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

2.3. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

I. manter atualizados e em perfeita ordem:

a. o registro dos Cotistas;
b. o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
c. o livro de presença de Cotistas;
d. os pareceres/relatórios do Auditor Independente;
e. o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
f. os demonstrativos trimestrais e anuais do Fundo.

II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

III. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe e do Fundo;

IV. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

V. manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

VI. observar as disposições constantes do presente Regulamento;

VII. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

VIII. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a entidade registradora, a consultoria especializada (se houver) e as respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

IX. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito;

X. obter, por meio da assinatura dos Devedores nos Documentos Comprobatórios, autorização específica dos Devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XI. divulgar todas as informações obrigatórias e periódicas exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento de forma atualizada em sua página da rede mundial de computadores;

XII. no caso de liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;

XIII. diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios Cedidos;

XIV. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, sem prejuízo de eventual direito de regresso junto ao terceiro que tiver dado causa;

XV. observar, no que cabível, todas as obrigações, deveres e responsabilidade a ela aplicáveis contidas na RCVM 175, no Código ANBIMA e nas Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.4. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicável:

I. tesouraria, controle e processamento dos ativos;

II. escrituração das Cotas;

III. auditoria independente, nos termos do artigo 69 da RCVM 175;

IV. registro dos Direitos Creditórios Cedidos passíveis de registro em entidade registradora autorizada pelo BACEN ou CVM;

V. custódia dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, nos termos da regulamentação aplicável ("**Custodiante**");

VI. custódia de valores mobiliários, se for o caso;

VII. guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico, conforme o artigo 39 do Anexo II da RCVM 175; e

VIII. liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos.

2.4.1. A Administradora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos prestadores de serviços contratados pela Administradora, em nome do Fundo, se (a) os referidos prestadores de serviços

não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados por tais prestadores de serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

2.5. A **MENESTYS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na R. Gomes de Carvalho, nº 1.510, Vila Olimpia, CEP 04.547-005, inscrita no CNPJ sob o nº **50.543.106/0001-00**, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.530, de 26 de dezembro de 2023 ("**Gestora**"), prestará ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

I. executar a política de investimentos da Classe, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo: a. verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e b. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

II. (a) registrar os Direitos Creditórios Cedidos em entidade registradora autorizada pelo BACEN ou CVM, podendo contratar terceiros para tal, ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM, ou depositá-los em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN; ou (b) entregar os Direitos Creditórios Cedidos ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável;

III. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios Cedidos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

IV. tomar suas decisões de gestão da carteira da Classe em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiros e de capitais, observando os princípios da boa técnica de investimentos;

V. fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

VI. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe;

VII. sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, monitorar: (a) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Cedidos vencidos e

não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste nas hipóteses de dispensa previstas no Regulamento; e (b) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios Cedidos, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência; e

VIII. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe.

IX. elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral, conforme o disposto no parágrafo terceiro, do artigo 27, do Anexo Normativo II da RCVM 175.

2.6. A gestão da Classe alcança a prestação de garantias em nome da Classe e em relação às operações de sua carteira.

2.7. Incluem-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços, conforme aplicável:

I. intermediação de operações para a carteira de ativos;

II. distribuição de Cotas (coordenador líder e/ou demais distribuidores);

III. consultoria de investimentos;

IV. classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, se for o caso;

V. formador de mercado;

VI. cogestão da carteira de ativos;

VII. consultoria especializada; e

VIII. Agente de Cobrança Extraordinária.

2.7.1. A Gestora somente será responsável por fiscalizar as atividades dos prestadores de serviços contratados pela Gestora, em nome do Fundo, se (a) os referidos prestadores de serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados por tais prestadores de serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

2.8. A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às

disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos prestadores de serviços essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da RCVM 175.

2.8.1. O Fundo indenizará e manterá indenes a Administradora, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas ("**Parte Indenizável**") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), desde que estas decorram das, ou sejam relacionadas às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas aos fundos investidos, e não decorram de má conduta intencional ou negligência grosseira devidamente comprovadas das Partes Indenizáveis.

2.8.2. A aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na RCVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) neste Regulamento, incluindo os seus anexos e suplementos, conforme aplicável; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

2.8.3. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada acima.

2.8.4. A responsabilidade civil da Administradora e da Gestora, conforme o caso, em relação ao dever de reparação ao Fundo e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada à remuneração recebida nos últimos 12 (doze) meses pelo respectivo Prestador de Serviços Essenciais do Fundo.

2.9. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente em uma conta da Classe.

2.10. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros indicados pelo Agente de Cobrança Extraordinária, sob sua responsabilidade, contratados pela Classe, previamente aprovados e cadastrados junto à Gestora, de acordo com o Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança prevista no Anexo III - Política de Cobrança ao presente Anexo da Classe, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

2.10.1. Caberá ao Agente de Cobrança Extraordinária, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Gestora poderá vetar referida escolha, a seu exclusivo critério caso (a) o terceiro seja parte inidônea; ou (b) não seja aprovado pela política de cadastro de prestadores de serviço da Gestora.

2.10.2. O detalhamento das condições aplicáveis à contratação do Agente de Cobrança Extraordinária se encontra descrito no respectivo contrato de prestação de serviço mantido pelo Agente de Cobrança Extraordinária com a Classe.

2.10.3. A remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária em razão dos serviços prestados à Classe constitui encargo direto do Fundo, nos termos deste Regulamento e do Anexo, e não está incluída na Taxa de Administração ou na Taxa de Gestão.

2.11. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo, pela Classe e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

2.12. É vedado aos prestadores de serviços essenciais, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo ou da Classe:

I. receber depósito em conta corrente;

II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

III. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

IV. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

V. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VI. praticar qualquer ato de liberalidade.

3. CUSTODIANTE

3.1. As atividades de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e de escrituração das Cotas serão exercidas pela Administradora, diretamente (caso devidamente habilitada para tais funções) ou por meio da contratação de prestador de serviços especializado e devidamente autorizado ("**Custodiante**" e/ou "**Escriturador**", conforme o caso).

3.2. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação e na regulamentação aplicáveis e neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, observados os termos da regulamentação aplicável, é responsável pelas seguintes atividades:

I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e de Ativos Financeiros detidos pela Classe, nos termos da regulamentação aplicável;

II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos;

III. realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, na qualidade de Agente de Guarda, diretamente ou por meio de terceiro por ele contratado;

IV. cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamento, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, direcionando os valores recebidos para a Conta da Classe; e

V. trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, o que for maior, verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira da Classe no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período, conforme o artigo 38 do Anexo II da RCVM 175.

3.2.1. No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

I. conforme o caso, abrir e movimentar, em nome da Classe, contas correntes em Instituições Autorizadas e contas de depósito específicas (a) no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC; (b) na B3; ou (c) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;

II. dar e receber quitação ou declarar o vencimento antecipado dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, conforme aplicável, integrantes da carteira da Classe do Fundo, conforme orientação do Agente de Cobrança Extraordinária, se for o caso;

III. efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e

IV. acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora e/ou da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações da Classe.

3.2.2. A atividade de controladoria do Fundo será exercida pela Administradora.

4. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1. A Administradora e a Gestora, por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do Fundo, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, nos termos da RCVM 175.

4.1.1. O disposto no item acima também se aplica na hipótese de descredenciamento da Administradora ou da Gestora.

4.1.2. No caso de renúncia, a Administradora e a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

4.1.3. Caso a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, não seja substituída dentro do prazo referido no item acima, ou, na hipótese de descredenciamento, caso a Assembleia Geral não delibere a substituição da Administradora e/ou da Gestora descredenciada, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da parte geral da RCVM 175.

4.2. No caso de ocorrência de um Evento de Insolvência da Administradora, deve ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados de sua ocorrência, para deliberação acerca da (a) substituição da Administradora; ou (b) liquidação antecipada da Classe.

4.2.1. Na hipótese de deliberação pela liquidação antecipada da Classe, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

4.3. A Administradora ou a Gestora substituída deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da sua substituta, em até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, incluindo aqueles previstos no artigo 130 da parte geral da RCVM 175, de forma que o prestador de serviço substituto possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora ou da Gestora sem solução de continuidade; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração fiduciária ou a gestão do Fundo, conforme o caso, que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pelo prestador de serviço que vier a substituí-la.

4.4. As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora e da Gestora descritas neste capítulo Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia do Custodiante e do Agente de Cobrança Extraordinária, observado o disposto nos itens abaixo e os instrumentos próprios firmados com tais prestadores de serviços.

4.4.1. A renúncia, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora com antecedência de 90 (noventa) dias.

4.4.2. Na hipótese de (a) envio de notificação de renúncia pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança Extraordinária, nos termos do item acima; ou (b) ocorrência de Evento de Insolvência do prestador de serviço, conforme aplicável, a Administradora deverá (i) imediatamente, publicar fato relevante, na forma deste Regulamento, comunicando tal fato aos Cotistas, (ii) da data do recebimento da notificação de renúncia até a data de realização da Assembleia de Cotistas de que trata a alínea (iii) abaixo, consultar e

buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao prestador de serviço que tenha notificado sua renúncia; e (iii) no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da comunicação da renúncia, convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

4.4.3. Caso a Assembleia de Cotistas prevista no item 5.4.2 delibere pela substituição do Custodiante ou do Agente de Cobrança Extraordinária, conforme o caso, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá ser convocada nova Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.

4.4.4. Na hipótese de renúncia, a Gestora, o Custodiante ou a Administradora, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo 180 (cento e oitenta) dias contados da data de comunicação da renúncia.

5. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

5.1. Todas as referências à "Assembleia de Cotistas" neste regulamento deverão alcançar, indistintamente, as Assembleias Gerais e Assembleias Especiais.

5.1.1. As matérias de interesse exclusivo da Classe, inclusive a alteração de seus anexos e/ou suplementos, serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe.

5.1.2. As disposições específicas da Assembleia Especial de Cotistas da Classe podem ser encontradas no Anexo da Classe.

5.2. A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

5.2.1. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data de sua realização.

5.3. A Assembleia de Cotistas deve ser realizada: (a) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, ocasião em que será considerada realizada na sede da Administradora; ou (b) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente, no local especificado na convocação, quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.4. Independentemente das formalidades previstas neste capítulo, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

5.5. A Assembleia de Cotistas pode reunir-se, a qualquer tempo, a pedido da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou de Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por

cento) do total das Cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.

5.6. Na Assembleia de Cotistas, como regra geral, para os casos não expressamente regrados neste Regulamento e observado o disposto nos itens a seguir, as deliberações devem ser tomadas, (i) em primeira convocação, pelo critério da maioria das Cotas emitidas; e (ii) em segunda convocação, pelo critério da maioria dos presentes, correspondendo a cada Cota 1 (um) voto, observados os quóruns previstos no item 5.9. abaixo. Tendo em vista a existência de subclasse única, sem qualquer subordinação entre as Cotas, não há apuração de quórum segregada por subclasse ou série.

5.7. Poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores, desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

5.7.1. Ressalvado o disposto no item abaixo, não poderão votar na Assembleia (a) a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo; (b) os sócios, diretores e empregados da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços do Fundo; (c) as partes relacionadas da Administradora, da Gestora, dos demais prestadores de serviços do Fundo e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (d) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou (e) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

5.7.2. A vedação de que trata o item 5.7.1 acima não se aplicará quando (a) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nos itens 5.7.1(a) a (e) acima; ou (b) houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora.

5.8. As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

5.9. Além das competências descritas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

Matéria	**Quórum Primeira Convocação**	**Quórum Segunda Convocação**
I. Tomar, anualmente, as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras.	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes
II. Alterar o presente Regulamento, exceto nos casos em que seja expressamente previsto quórum diverso neste Regulamento.	Maioria das Cotas em circulação.	Maioria das Cotas presentes.

III. Alteração do capítulo 6 do presente Regulamento, ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e encargos do Fundo.	Maioria das Cotas em circulação.	Maioria das Cotas presentes.
IV. Alteração de qualquer item dos capítulos 5 e 10 do presente Regulamento.	Maioria das Cotas em circulação.	Maioria das Cotas presentes.
V. Deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora, observadas as condições deste Regulamento.	Maioria das Cotas em circulação.	Maioria das Cotas presentes.
VI. Deliberar sobre incorporação, fusão ou cisão do Fundo.	Maioria das Cotas em circulação.	Maioria das Cotas presentes.

5.10. O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (a) da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (b) necessidade de atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora ou dos demais prestadores de serviços; ou (c) redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, devendo ser providenciada, no prazo previsto na regulamentação aplicável, a comunicação aos Cotistas. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora.

5.11. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, assim como a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo previsto na regulação aplicável.

5.12. O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deverá ser disponibilizado aos Cotistas no prazo máximo previsto na regulação aplicável.

6. ENCARGOS DO FUNDO

6.1. Além dos demais encargos previstos no artigo 117 da parte geral e no artigo 53 do Anexo Normativo II à RCVM 175, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e, se aplicável, taxa de performance, caso prevista no Anexo da Classe:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV. honorários e despesas do Auditor Independente;

V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo/Classe;

VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo firmado com o devedor;

VII. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo/Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira da Classe;

X. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação da Classe ou do Fundo;

XII. despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

XIII. despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

XIV. Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

XV. montantes devidos a fundos investidores, nos termos da regulamentação aplicável;

XVI. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se for o caso;

XVII. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;

XVIII. contratação da Agência Classificadora de Risco, caso aplicável;

XIX. despesas com registro de Direitos Creditórios da Classe;

XX. despesas com a contratação do Agente de Cobrança Extraordinária e dos demais prestadores de serviços descritos neste Regulamento;

XXI. remuneração do Custodiante;

XXII. taxa máxima de distribuição, se aplicável; e

XXIII. despesas com a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, observados os critérios definidos Anexo IV - Procedimentos para Verificação de Lastro ao presente Regulamento.

6.1.1. Quaisquer despesas não previstas no Regulamento, incluindo seus anexos, como encargos do Fundo devem correr por conta do prestador de serviço que a tiver contratado.

6.1.2. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos prevista no Anexo da Classe.

7. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

7.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo.

7.2. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

7.2.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas à Classe, são exemplos de fatos potencialmente relevantes aqueles elencados no artigo 64, §3º, da parte geral da RCVM 175.

7.2.2. A divulgação de fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável.

7.3. Se mantido o enquadramento da Alocação Mínima Tributária, que a Gestora busca perseguir, e mantido o entendimento do Fundo como Entidade de Investimento, os Cotistas se sujeitarão ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica", conforme disposto na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, de modo que os rendimentos obtidos pelos Cotistas a partir de suas Cotas se sujeitarão ao IRRF de 15% (quinze por cento), somente quando da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas.

7.3.1. Caso, por qualquer motivo, a Alocação Mínima Tributária e as condições para classificação como Entidade de Investimento não sejam observadas, de acordo com as normas do CMN, não será possível assegurar a aplicação do "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica". Isso significa que, os rendimentos obtidos pelos Cotistas a partir de suas Cotas se sujeitarão ao IRRF de 15% (quinze por cento), quando o Fundo for enquadrado como longo prazo, ou 20% (vinte por cento), quando o Fundo for enquadrado como curto prazo, no último Dia Útil dos meses de maio e novembro de cada ano, independentemente da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas. Além disso, no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou regate de Cotas, deverá ser recolhida a alíquota complementar, na forma prevista na Lei nº 14.754. 8.3.2. Aplicam-se ao Fundo as regras de desenquadramento previstas nos §§ 3º e 4º do artigo 21 da Lei nº 14.754. 8.3.3. Os dispostos nos itens

anteriores não se aplicam aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

7.3.2. Os ativos recebidos pela Classe em decorrência de procedimentos judiciais ou extrajudiciais envolvidos na recuperação dos seus Direitos Creditórios, por força de expropriação de ativos, excussão de garantias, dação em pagamento, conversão, adjudicação ou arrematação de bem penhorado ou transação, nos termos do artigo 840 e seguintes do Código Civil Brasileiro, serão considerados direitos creditórios, na definição da Resolução CMN nº 5.111, enquanto compuserem a carteira da Classe, desde que a Gestora apresente plano de liquidação dos ativos recuperados e o mesmo seja devidamente aprovado pela Administradora.

7.4. As demonstrações contábeis do Fundo deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

7.4.1. O Fundo terá escrituração contábil própria.

7.4.2. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

7.4.3. As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

7.5. A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio dos canais abaixo:

E-mail	contato.dtvm@vert-capital.com
Ouvidoria	https://www.vert-capital.com/ouvidoria / ouvidoria@vert-capital.com / 0800-591-3385
Telefone	(11) 3385-1800
Website	https://www.vert-capital.com/institucional/vert-dtvm

8. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

8.1. A divulgação de informações sobre o Fundo e a Classe deverá ocorrer na forma prevista na regulamentação aplicável.

8.1.1. Nas hipóteses em que a RCVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, (a) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e (b) os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis: envio de e-mail com aviso de recebimento, análise de legitimidade e dos poderes de representação, conforme cadastro de cada Cotista.

8.1.2. Não serão enviadas correspondências físicas aos Cotistas, salvo se expressamente solicitado pelo Cotista e previsto no Regulamento os custos associados.

9. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

9.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de apreçamento de ativos da Administradora, que poderá prever o percentual de perda dos Direitos Creditórios.

9.2. As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe e aos Direitos Creditórios Cedidos serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente.

9.3. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe terão seu valor definido conforme o Valor dos Direitos Creditórios, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pela Administradora.

9.3.1. A Administradora revisará periodicamente a carteira de forma a avaliar a existência de perda por redução ao valor recuperável nas operações e, consequentemente, determinar a Provisão para Devedores Duvidosos Líquida (PDD Líquida), objetivando garantir que o volume de provisionamento reflita as condições econômicas vigentes, a composição da carteira de Direitos Creditórios e o perfil dos Devedores.

9.3.2. Para fins de cálculo da Provisão para Devedores Duvidosos, deverá ser observada a tabela de provisionamento abaixo:

Faixa	**Faixa de Atraso (dias)**	**Nível de Risco**	**PDD (%)**
A	0 a 15	–	0,00%
B	16 a 30	Baixíssimo	0,25%
C	31 a 60	Baixo	2,50%
D	61 a 90	Médio-baixo	7,50%
E	91 a 120	Médio	20,00%
F	121 a 150	Médio-alto	35,00%
G	151 a 180	Alto	55,00%
H	181 a 220	Altíssimo	80,00%
I	221 ou mais	Crítico	100,00%

9.3.3. A tabela prevista no item acima está sujeita a eventual atualização pela Administradora, em conformidade com as diretrizes e procedimentos estabelecidos no manual de provisionamento da Administradora disponibilizado na página da Administradora na rede mundial de computadores.

9.4. O Patrimônio Líquido, a ser determinado pela Administradora, equivale ao Valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Cedidos, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

9.5. As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pela Administradora, nos termos descritos no presente Regulamento e de acordo com o disposto na regulamentação da CVM pertinente e demais disposições regulamentares pertinentes.

9.6. O manual de apreçamento de ativos da Administradora poderá ser consultado em sua página na rede mundial de computadores no endereço: https://www.vert-capital.com/compliance#docs-DTVM.

10. FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE INVESTIMENTO DO EOS FINANCIAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

1. CLASSE DE COTAS

1.1. Este "Anexo Descritivo da Classe Única de Investimento do **EOS FINANCIAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**" ("**Anexo da Classe**") integra o Regulamento e dispõe sobre informações específicas desta Classe.

1.2. A Classe será destinada exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos da Resolução CVM nº 30, conforme alterada, sendo as Cotas passíveis de subscrição ou aquisição exclusivamente por tais investidores.

1.3. **Responsabilidade dos Cotistas**: A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da RCVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscrito para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.

1.3.1. A Administradora fica obrigada a avaliar a ocorrência de patrimônio líquido negativo caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe ou em outras situações previstas neste Regulamento ou na legislação.

1.3.2. Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na RCVM 175 (Capítulo XIII da Parte Geral), a Administradora deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe.

1.3.3. Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo (se houver).

1.3.4. Por força da responsabilidade limitada dos Cotistas, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe, que tem sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito.

1.3.5. A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga a Administradora a requerer judicialmente a declaração de insolvência. Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à Classe a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.

1.4. A Classe é constituída sob a forma de classe fechada, com prazo de duração indeterminado, e é composta por uma única subclasse de Cotas.

1.5. Para os fins do Anexo Complementar V às Regras e Procedimentos ANBIMA, a Classe é caracterizada como "Classe de Investimento em Direitos Creditórios", tipo 'Financeiro', subtipo 'Multicarteira Financeiro'

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS DA CLASSE

2.1. Adicionalmente às suas obrigações previstas na parte geral do Regulamento, a Administradora é ainda responsável pelas seguintes atividades específicas da Classe:

I. monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Despesas e Encargos e a Reserva de Amortização (se aplicável);

II. monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a observância da Alocação Mínima, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pelo Custodiante;

III. disponibilizar diariamente à Gestora os parâmetros descritos abaixo: a. Alocação Mínima; b. quantidades e valores individuais e agregados das Cotas em circulação; c. valor dos Direitos Creditórios, incluindo relação dos Direitos Creditórios, com seus respectivos valores nominais e valores presentes; d. valor dos Ativos Financeiros, incluindo a relação de tais ativos, com seus respectivos valores nominais e valores presentes (se aplicável); e. Patrimônio Líquido da Classe; f. valor individual e agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros; e g. Valor das Disponibilidades;

IV. no caso de (a) qualquer Instituição Autorizada na qual a Classe mantenha conta ter a sua classificação de risco (*rating*) rebaixada de forma que seu *rating* torne-se inferior à classificação de risco mais elevada atribuída às Cotas (se houver); ou (b) liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, regimes similares, em relação a qualquer Instituição Autorizada em que a Classe eventualmente mantenha conta, requerer, às expensas da Classe, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme aplicável, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe para outra conta de titularidade da Classe, domiciliada em outra Instituição Autorizada;

V. colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede ou em sua página na internet, (a) o Relatório de Gestão, na Data de Envio do Relatório de Gestão, desde que tal relatório tenha sido efetivamente recebido da Gestora; ou (b) na hipótese de não disponibilização do Relatório de Gestão, relatório contendo as informações previstas no item 2.1.III acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento das informações do Custodiante;

VI. monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada; e

VII. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas pela Gestora ou terceiro por esta contratado nos relatórios de verificação de lastro sejam tratadas tempestivamente.

2.2. Nos termos de cada Contrato de Aquisição de Direitos Creditórios ("**Contrato de Aquisição**"), cada Cedente, conforme aplicável, obrigam-se a entregar ao Custodiante, ou, quando orientado pelo Custodiante nesse sentido, a outro Agente de Guarda, os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios.

2.3. O recebimento e a guarda dos Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, serão realizados pelo Custodiante ou por Agente de Guarda por ele contratado nos termos deste Regulamento. O Custodiante não poderá contratar qualquer Cedente, o Auditor Independente ou a Gestora para prestação destes serviços, bem como partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto, ressalvadas as hipóteses permitidas pela RCVM 175.

2.4. Adicionalmente às suas obrigações previstas na parte geral do Regulamento, a Gestora é ainda responsável pelas seguintes atividades específicas da Classe:

I. apurar os valores a serem alocados nos termos do capítulo 9 deste Anexo e informar tais valores à Administradora em tempo hábil para as demais alocações de recursos;

II. enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco (se houver) e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, ou através do envio à Administradora, na respectiva Data de Envio do Relatório de Gestão, o relatório abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, sendo certo que tais parâmetros são determinados considerando informações sobre os Direitos Creditórios Cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe referentes aos dados levantados até a Data de Verificação do mês em questão (sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros abaixo no Relatório de Gestão está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte da Administradora):

1. Alocação Mínima;
2. Reserva de Despesas e Encargos e Reserva de Amortização (se aplicável);
3. valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou Ativos Financeiros;
4. quantidades e valores agregados das Cotas em circulação;
5. Valor dos Direitos Creditórios;
6. valor dos Ativos Financeiros com seus respectivos valores presentes (se aplicável);
7. Patrimônio Líquido da Classe; e
8. Valor das Disponibilidades.

III. validar, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Regulamento, diretamente ou por meio de prestadores de serviços contratados, conforme o caso;

2.5. 2.4.1 Sempre que a Gestora solicitar à Administradora a realização de Amortização ou o resgate de Cotas, inclusive a Amortização Extraordinária, caberá à Gestora encaminhar, juntamente com a solicitação e previamente à data de pagamento, a memória de cálculo da provisão da Reserva de Caixa, com a indicação das despesas ordinárias consideradas e do valor da Reserva de Caixa a ser mantido após o pagamento, nos termos do item 9.3. A Administradora poderá condicionar o processamento do pagamento ao recebimento da referida memória de cálculo, sem que isso caracterize descumprimento de prazo ou obrigação da Administradora. Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que poderão ser cedidos à Classe e a expressiva diversificação de Devedores, nos termos do artigo 36, §1º, do Anexo Normativo II da RCVM 175, a Gestora ou terceiro por ela contratado, em nome da Classe, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação de lastro por amostragem, conforme os critérios definidos no Anexo IV - Procedimentos para Verificação de Lastro ao presente Anexo, bem como encaminhará a Administradora o relatório de lastro após cada de verificação.

2.5.1. A Gestora não poderá contratar qualquer Cedente ou o Auditor Independente para prestação destes serviços, bem como partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam do assunto, ressalvadas as hipóteses permitidas pela RCVM 175.

2.5.2. A Gestora ou terceiro por ela contratado, nos termos da regulamentação vigente, efetuará a verificação de lastro relativa aos Documentos Comprobatórios, por amostragem, em até 30 (trinta) dias contados da respectiva Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos do Anexo IV - Procedimentos para Verificação de Lastro do Regulamento. No âmbito da verificação trimestral mencionada no item 3.2.V, da parte geral do Regulamento, realizada pelo Custodiante, os Direitos Creditórios Inadimplidos ou Direitos Creditórios substituídos no período em questão serão objeto de verificação individualizada e integral.

2.5.3. As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro serão recompradas, nos termos do Contrato de Aquisição, de modo que a recompra será informada à Administradora. Não obstante tal verificação, a Gestora não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Cedidos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

2.5.4. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante em relação a, no mínimo, 5% (cinco por cento) da amostragem dos Direitos Creditórios verificados, a Administradora convocará Assembleia Especial, nos termos deste Regulamento.

2.5.5. Não será considerada Inconsistência Relevante sob qualquer hipótese a inexistência ou incompletude de Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios Cedidos (se aplicável).

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

3.1. É objetivo da Classe proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de

acordo com os critérios estabelecidos no presente capítulo.

3.1.1. Para fins do artigo 21 do Anexo Normativo II à RCVM 175, a política de investimento da Classe abrange, além deste Capítulo 3, o disposto nos Capítulos 4 e 5 deste Anexo e no Anexo III - Política de Cobrança do presente Regulamento.

3.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas nos Contratos de Aquisição e na legislação e na regulamentação pertinentes.

3.2.1. A Classe adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme verificados pela Gestora ou por terceiro por ela contratado nas respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios.

3.3. A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, a Classe pagará aos Cedentes o Preço de Aquisição, previsto no respectivo Termo de Aquisição, conforme aplicável.

3.4. Os Direitos Creditórios que compõem a carteira da Classe poderão ser objeto de refinanciamento ou renegociação, a critério da Gestora, em consulta com a EOS, desde que em conformidade com os procedimentos e alçadas definidos na presente Política de Investimento e na Política de Cobrança da Classe.

3.5. Fica estabelecido que os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser objeto de cessão, de forma total ou parcial, a critério da Gestora, observado que a cessão dos Direitos Creditórios deverá observar, como regra, o preço mínimo correspondente ao respectivo Valor dos Direitos Creditórios, apurado no dia útil imediatamente anterior à data de efetivação da transação em consonância com as regras do Manual de Apreçamento da Administradora.

3.5.1. A cessão por valor superior ao Valor de Marcação em Carteira poderá ser realizada a qualquer tempo, a critério do Gestor, visando sempre maximizar o retorno para os Cotistas.

3.5.2. Em caráter excepcional, a cessão dos Direitos Creditórios por preço inferior ao seu Valor dos Direitos Creditórios conforme estabelecido na Carteira será permitida, desde que seja elaborado um relatório técnico conjuntamente pela Gestora e pela EOS, a que esclareça e justifique os motivos da operação e demonstre as justificativas de realização de tal operação para a Classe.

3.6. A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser (a) mantida em caixa, apenas caso seja necessário fazer frente a pagamento de quaisquer despesas e/ou encargos devidos pela Classe; ou (b) aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

I. títulos públicos federais;
II. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
III. operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas nos ativos referidos nos incisos I e II acima;
IV. cotas de classes de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos incisos I e III acima, que sejam abertos e de longo prazo, com liquidez diária, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, Custodiante ou quaisquer de suas Partes Relacionadas.

3.6.2. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros devidos por um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, desde que limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

3.6.3. É vedado ao Fundo aplicar recursos em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros no exterior.

3.7. A Classe não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança Extraordinária, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, observado o disposto nos itens abaixo e as vedações da RCVM 175.

3.7.2. Em especial, é vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante, à entidade registradora e a partes a eles relacionadas (tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios da Classe, exceto nas condições permitidas pela RCVM 175 (Art. 42 do Anexo II).

3.7.3. Exceto pela aquisição de Direitos Creditórios e pelas hipóteses de recompra/resolução da aquisição estabelecidas nos respectivos Contratos de Aquisição, a Classe não poderá realizar outras operações nas quais os Cedentes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte, salvo se permitido pela RCVM 175.

3.7.4. A Classe não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, salvo se permitido pela RCVM 175.

3.8. Caso a Classe adquira Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto, nos termos do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplinará os princípios gerais, o processo decisório e quais serão as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orientará as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

3.9. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: https://menestysasset.com.br/.

3.9.1. A gestora deste fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da gestora em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto.

3.10. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Anexo, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no capítulo 14 deste Anexo.

3.10.1. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Cedentes (exceto quanto à existência, validade e eficácia dos Direitos Creditórios por eles cedidos, nos termos do Contrato de Aquisição), do Agente de Cobrança Extraordinária, de quaisquer terceiros, de outros prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

3.10.2. Os Cedentes, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Os Cedentes são responsáveis, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no respectivo Contrato de Aquisição e na legislação vigente.

3.10.3. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, exceto na medida de suas responsabilidades de verificação e diligência, conforme RCVM 175.

3.11. É vedado à Classe realizar operações nos mercados de derivativos, exceto para fins de hedge, conforme artigo 44, §2º do Anexo II da RCVM 175.

3.12. Sem prejuízo das operações expressamente previstas neste Regulamento, é vedado à Classe realizar operações de (a) *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) venda de opções de compra a descoberto e alavancadas, a qualquer título; e (c) renda variável (salvo se expressamente permitido pela política de investimento da Classe e categoria do Fundo).

3.13. É vedado o investimento, pela Classe, em Direitos Creditórios não padronizados.

3.14. Conforme aplicável, as limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe previstas neste capítulo serão observadas pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos seguintes Critérios de Elegibilidade, a serem verificados pela Gestora, em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios:

I. os Direitos Creditórios deverão ser expressos em moeda corrente nacional;
II. os Direitos Creditórios devem ter pagamento mensal e consecutivo;
III. os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos e não pagos quando de sua aquisição pela Classe Única;
IV. a taxa de juros dos Direitos Creditórios deve ser uma taxa fixa e constante durante o prazo do Direito Creditório;
V. os Direitos Creditórios não poderão ser oriundos de operações realizadas com Devedores (ou seu respectivo Grupo Econômico) que possuam títulos vencidos, por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a Classe Única;
VI. os Direitos Creditórios não poderão ter prazo de vencimento inferior a 10 (dez) dias quando de sua aquisição pela Classe Única;
VII. os Direitos Creditórios deverão ter seu primeiro vencimento em até 120 (cento e vinte) dias da data de sua emissão;
VIII. os Direitos Creditórios não poderão ter prazo de vencimento superior a 100 (cem) meses quando de sua aquisição pela Classe Única;
IX. considerada pro forma a aquisição pretendida, o saldo devedor total de CCBs de titularidade do Cedente devidas por um único Devedor, no momento do endosso, não poderá ultrapassar o montante de R$ 100.000,00 (cem mil reais) para pessoa física e R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para pessoa jurídica.
X. a Média Ponderada dos Prazos de Vencimento dos Direitos Creditórios integrantes do patrimônio da Classe Única deverá ser de no máximo 72 (setenta e dois) meses;
XI. a quantidade máxima de Direitos Creditórios Cedidos por um mesmo Integrador não pode ser superior a 15% (quinze por cento) do valor total de Direitos Creditórios Cedidos da carteira da Classe, considerada pro forma a aquisição pretendida, sendo que a EOS fornecerá informações à Gestora em cada Data de Oferta de Direitos Creditórios identificando o Integrador; e
XII. os Direitos Creditórios com vencimento superior a 84 (oitenta e quatro) meses deverão representar no máximo 10% (décimo) por cento do Patrimonio Líquido da Classe.

4.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios que a Classe pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora ou por terceiro por esta contratado, com base em arquivo eletrônico a ser repassado pelos respectivos Cedentes ou pela EOS previamente a cada aquisição, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, e nas declarações prestadas pela EOS, nos termos do Contrato de Aquisição, não sendo a Gestora responsável pela veracidade, precisão e completude das informações contidas no arquivo eletrônico e/ou nas declarações recebidas, sem prejuízo de sua diligência.

4.3. Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o desenquadramento de qualquer Direito

Creditório Cedido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua aquisição pela Classe, não obrigará a sua alienação pela Classe, nem dará à Classe qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra o Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo, ou se de outra forma previsto no Contrato de Aquisição.

5. CONDIÇÕES DE ENDOSSO

5.1. Sem prejuízo de serem observados os Critérios de Elegibilidade, a EOS deverá declarar à Classe, em cada Termo de Endosso, que as seguintes afirmações são verdadeiras, corretas e completas, na respectiva Data de Aquisição, em relação aos Direitos Creditórios oferecidos à endosso para a Classe, sob pena de resolução do endosso, nos termos do Contrato de Aquisição ("**Condições de Endosso**"):

(i) os Direitos Creditórios devem ter sido originados por meio da EOS e com a adoção da Política de Crédito constante do Anexo 3 a este Anexo;
(ii) o Devedor deve ter um score Serasa mínimo de 400 (quatrocentos) na data de aquisição;
(iii) se o Devedor for pessoa jurídica, o Devedor deve ter sido constituído pelo menos 2 (dois) anos antes da data de emissão do respectivo Direito Creditório;
(iv) os Devedores não devem estar inadimplentes com a Originadora ou Instituições Financeiras Parceiras da Originadora, ou com qualquer dos veículos para os quais a Originadora atue como agente de cobrança; e
(v) O Direito Creditório deve incluir a Alienação Fiduciária de Equipamento.

5.1.1. Na hipótese em que se verifique que qualquer uma das declarações da EOS são inverídicas, na respectiva Data de Aquisição, será constituído um evento de recompra obrigatória pela EOS, observado ainda o disposto no item 5.4. abaixo.

5.2. Em cada Data de Aquisição, a Gestora será responsável por verificar se os Direitos Creditórios atendem aos Critérios de Elegibilidade e a EOS deverá declarar que os Direitos Creditórios atendem todas as Condições de Endosso.

5.3. Sem prejuízo da responsabilidade da Gestora da verificação dos Critérios de Elegibilidade, nos termos da Resolução CVM 175, a Gestora não assumirá responsabilidade pela inveracidade, incompletude, inconsistência ou insuficiência das informações recebidas da Endossante para fins de verificação dos Critérios de Elegibilidade.

5.4. O desenquadramento, após a aquisição pela Classe, de qualquer Direito Creditório adquirido com relação a Condição de Endosso ou Critério de Elegibilidade, não (i) resultará na resolução do Endosso correspondente; (ii) obrigará a sua recompra obrigatória, substituição obrigatória ou indenização pela Endossante; e/ou (iii) dará à Classe qualquer direito, recurso ou pretensão de regresso em face dos Prestadores de Serviços ou da Endossante.

5.5. Observados os termos e as condições do presente Anexo, a verificação, pela Gestora, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade e das declarações pela Endossante quanto às Condições de Endosso serão consideradas como definitivas.

6. COTAS DA CLASSE

6.1. Características Gerais

6.1.1. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe.

6.1.2. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação da Classe.

6.1.3. Todas as Cotas conferem aos respectivos titulares os mesmos direitos quanto à amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, bem como direitos de voto, observado o disposto neste Regulamento.

6.1.4. As Datas de Pagamento das Cotas somente poderão ocorrer nas Datas de Referência, conforme estipuladas nos respectivos Suplementos, observado que todas as Cotas em circulação deverão considerar o mesmo parâmetro de Data de Referência.

6.1.5. As Cotas serão escriturais nominal. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas do Fundo será de responsabilidade da Administradora ou da instituição contratada para realizar a escrituração de cotas.

6.1.6. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3 ou outra entidade de mercado organizado ou depositário central, conforme aplicável, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 ou outra entidade de mercado organizado ou depositário central, conforme aplicável, e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3 ou outra entidade de mercado organizado ou depositário central, conforme aplicável, quando as Cotas estiverem eletronicamente custodiadas na B3 ou outra entidade de mercado organizado ou depositário central, conforme aplicável.

6.1.7. As Cotas da subclasse única serão sempre emitidas (a) na 1ª (primeira) emissão, pelo seu Valor Unitário de Emissão; e (b) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), pelo valor atualizado da Cota apurado desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a data da nova emissão, na forma deste Anexo.

6.1.8. Os Cotistas não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe.

6.2. Subclasse Única de Cotas

6.2.1. A Classe será composta por uma única subclasse de Cotas.

6.2.2. As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe e, independentemente de suas respectivas datas de emissão ou integralização, conferem aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, inclusive quanto à amortização, ao resgate, à distribuição dos rendimentos da carteira da Classe e ao voto, não havendo qualquer preferência, prioridade ou subordinação entre as Cotas.

6.2.3. A realização de qualquer nova emissão de Cotas dependerá de prévia aprovação da Assembleia Especial de Cotistas, que deliberará sobre os respectivos termos e condições, incluindo, conforme aplicável: (i) a quantidade de Cotas a serem emitidas; (ii) o montante mínimo e o montante máximo da emissão; (iii) o preço de emissão e seu critério de determinação; (iv) a data de emissão; (v) o prazo para subscrição e integralização das Cotas; (vi) o regime de distribuição; e (vii) as demais características da respectiva oferta, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

6.2.4. É admitida a subscrição, por um único Cotista, da totalidade das Cotas objeto de uma emissão, não havendo requisito de dispersão das Cotas.

6.2.5. O valor unitário das Cotas será calculado mediante a divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação, observado o disposto neste Anexo.

6.3. **Distribuição de Cotas**

6.3.1. A distribuição pública de Cotas deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento, conforme o caso.

6.3.2. Exceto se de outra forma disposto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

6.4. **Subscrição e Integralização de Cotas**

6.4.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização da Cota até o dia da efetiva integralização.

6.4.2. Para fins do disposto no item acima, será utilizado o valor da Cota, no fechamento, em vigor no dia.

6.4.3. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamada de capital, a ser realizada pela Administradora nas datas e na forma especificada no respectivo boletim de subscrição, mediante notificação prévia de, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, observado o respectivo Suplemento, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3 ou em outra entidade de mercado organizado ou depositária central, conforme aplicável, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 ou em outra entidade de mercado organizado ou depositária central, conforme aplicável; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED), ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada da Classe indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Os custos relativos às tarifas bancárias correm por conta do subscritor. A integralização das Cotas também poderá ser realizada, total ou parcialmente, mediante a entrega de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, diversificação e composição da carteira da Classe acima estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no respectivo Contrato de Aquisição e na legislação pertinente, e desde que permitido pela RCVM 175 para a categoria de investidor.

6.4.4. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas (salvo taxa de ingresso, se houver).

6.4.5. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o boletim de subscrição, o termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, incluindo a ciência sobre o regime de responsabilidade limitada da Classe. O Cotista deverá declarar ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação na Classe, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas exclusivamente na hipótese de a oferta de cotas ser realizada a investidores profissionais ou qualificados. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, nos termos do Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

6.4.6. Os recursos recebidos pela Classe em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

6.5. **Negociação**

6.5.1. As Cotas ofertadas publicamente serão depositadas, a critério da Administradora, (a) para distribuição no mercado primário por meio da B3 ou em outra entidade de mercado organizado ou depositária central, conforme aplicável, por meio de sistema de distribuição, tal como o MDA - Módulo de Distribuição de Ativos; e (b) para negociação no mercado secundário por meio de sistema de negociação, tal como o FUNDOS21 - Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela

B3 ou em outra entidade de mercado organizado ou depositária central, conforme aplicável, sendo a liquidação, as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3 ou em outra entidade de mercado organizado ou depositária central, conforme aplicável.

6.5.2. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário assegurar a observância de restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.

6.5.3. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

7. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. Pelos serviços de administração fiduciária, custódia e controladoria da Classe, a Administradora receberá uma remuneração equivalente a:

(i) R$ 10.000,00 (dez mil reais) durante os 2 (dois) primeiros meses contados da Data de Início da Classe (inclusive);
(ii) R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) do 3º (terceiro) ao 5º (quinto) mês contado da Data de Início da Classe (inclusive); e
(iii) R$ 15.000,00 (quinze mil reais) a partir do 6º (sexto) mês contado da Data de Início da Classe (inclusive).

I. A partir do 7º (sétimo) mês

(a) Patrimônio Líquido de até R$ 97.297.297,00 (noventa e sete milhões, duzentos e noventa e sete, duzentos e noventa e sete reais): R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais; ou
(b) Patrimônio Líquido igual ou superior a R$ 97.297.298,00 (noventa e sete milhões, duzentos e noventa e sete, duzentos e noventa e oito reais): 0,185% (cento e oitenta e cinco milésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

7.1.1. Adicionalmente, a Administradora fará jus a uma comissão de implementação no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), independentemente do montante subscrito ou integralizado pelos Cotistas, a ser paga integralmente na data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da Classe, em parcela única. Os serviços extraordinários não contemplados na Taxas de Administração, incluindo mas não se limitando a reestruturações, liquidações antecipadas, ou demandas regulatórias específicas que exijam esforço adicional significativo da Administradora ou Gestora, será devida remuneração adicional calculada com base em hora indivíduo de R$ 770,00 (setecentos e setenta reais) por hora, desde que tais atividades sejam extraordinárias e previamente acordadas com a Gestora ou deliberadas em Assembleia de Cotistas.

7.1.2. A remuneração devida ao Custodiante em razão dos serviços prestados ao Fundo está incluída na Taxa de Administração, sendo considerada a taxa máxima de custódia a ser paga pela Classe e será de 0,003% (três milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

7.2. Pelos serviços de gestão da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, é devida pela Classe à Gestora uma Taxa de Gestão equivalente a 1,00% a.a. (um por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido da Classe, a ser paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, assegurado um valor mínimo mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais) ("Taxa de Gestão").

7.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão previstas neste capítulo serão calculadas e provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e devidas até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, sendo o primeiro pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão devido até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início da Classe.

7.4. Os valores fixos e montantes mínimos da Taxa de Administração e da remuneração do Custodiante previstos neste capítulo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início da Classe, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação positiva acumulada do IGP-M, observado que os tributos incidentes sobre todas as remunerações descritas neste capítulo, exceto a Taxa de Gestão, serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas datas de pagamento das respectivas taxas (*gross-up*). O valor mínimo mensal da Taxa de Gestão será atualizado a cada período de 12 (doze) meses contados de 27 de julho de 2026, pela variação positiva acumulada do IPCA.

7.5. Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos e consultoria especializada, a Classe pagará à EOS, a título de remuneração, o montante fixo mensal de (i) R$ 1.000,00 (mil reais) pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos; e (ii) (i) R$ 1.000,00 (mil reais) pelos serviços de consultoria.

7.5.1. O valor fixo da Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos previsto no item acima será atualizado a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início da Classe, ou na menor periodicidade admitida em lei, pela variação acumulada do IPCA, observado que os tributos incidentes serão acrescidos à referida remuneração com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento (cláusula de *gross-up*).

7.5.2. A Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos será calculada e provisionada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo devido o primeiro pagamento até o 7º (sétimo) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início da Classe e os demais, até o 7º (sétimo) Dia Útil dos meses subsequentes.

7.6. A Administradora e a Gestora poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração

e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.7. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão compreendem as taxas de administração e de gestão das classes cujas cotas venham a ser adquiridas pela Classe, de acordo com a política de investimento descrita no presente Regulamento. Para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

7.8. Tendo em vista que não haverá distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da regulamentação aplicável.

7.8.1. As remunerações devidas às instituições intermediárias, no âmbito da respectiva oferta pública de Cotas, serão definidas nos respectivos contratos de distribuição, observadas as condições para novas emissões de Cotas previstas neste Anexo.

7.8.2. Em nenhuma hipótese, o pagamento das remunerações devidas às instituições intermediárias reduzirá o montante da remuneração devida à Administradora e à Gestora, conforme prevista neste Regulamento.

7.9. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

8. PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

8.1. Os pagamentos da Remuneração, das Amortizações do Principal e das Amortizações Extraordinárias (se houver) serão realizados de acordo com o disposto neste Anexo, em especial neste capítulo e nos Suplementos. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste capítulo deverá ser objeto de Assembleia Especial, ressalvada a Amortização Extraordinária realizada a exclusivo critério da Gestora, nos termos deste capítulo, que independe de deliberação em Assembleia Especial.

8.2. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento será paga, através de amortização das respectivas Cotas, a Remuneração da Classe, observados a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 9 deste Anexo.

8.3. Se o patrimônio da Classe permitir, em cada Data de Pagamento, será também paga a Amortização de Principal com relação a todas as Cotas em Circulação, em moeda corrente nacional, de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo.

8.4. A Gestora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, independentemente de convocação ou realização de Assembleia Especial e de qualquer aprovação prévia dos Cotistas, determinar a realização

de Amortização Extraordinária de Cotas da Classe, total ou parcial, mediante comunicação por escrito à Administradora com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da respectiva data de pagamento, indicando o montante a ser amortizado e a data de pagamento. Recebida a comunicação, a Administradora providenciará os atos operacionais necessários à liquidação da Amortização Extraordinária, sendo dispensada a lavratura de ata ou a colheita de anuência dos Cotistas.

8.5. A Amortização Extraordinária determinada nos termos do item acima observará, cumulativamente: (i) a ordem de alocação de recursos prevista neste Anexo; (ii) a manutenção, após o respectivo pagamento, da Reserva de Despesas e Encargos e da Reserva de Amortização, quando aplicável; (iii) a inexistência, na data da comunicação, de Evento de Avaliação ou de Evento de Liquidação Antecipada não sanado, ressalvado o Evento de Avaliação que a Assembleia Especial tenha deliberado não constituir Evento de Liquidação Antecipada; e (iv) a existência de disponibilidades em moeda corrente nacional na Classe, vedada a Amortização Extraordinária mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos fora das hipóteses previstas neste capítulo.

8.6. A Amortização Extraordinária será realizada de forma pro rata entre as Cotas em circulação, e implicará a redução do valor unitário das Cotas amortizadas, sem redução da respectiva quantidade, salvo se de outra forma indicado pela Gestora na comunicação à Administradora. A Gestora informará aos Cotistas a realização da Amortização Extraordinária em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de pagamento.

8.6.1. Não será permitida a realização de qualquer Amortização Extraordinária em Direitos Creditórios Cedidos, exceto (a) na hipótese de liquidação da Classe; ou (b) mediante aprovação em Assembleia Especial.

8.7. Os pagamentos da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária serão realizados em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3 ou em outra entidade de mercado organizado ou depositária central, conforme aplicável, caso as Cotas estejam custodiadas na B3 ou em outra entidade de mercado organizado ou depositária central, conforme aplicável; ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

8.7.1. Os pagamentos referentes às Cotas somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos na hipótese de liquidação da Classe ou caso aprovado em Assembleia Especial e desde que permitido pela RCVM 175. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos, tal operação poderá ser fora do ambiente da B3 ou em outra entidade de mercado organizado ou depositária central, conforme aplicável.

8.8. As Cotas deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil, sendo certo que os Cotistas farão jus a amortizações enquanto suas Cotas não sejam integralmente amortizadas ou a Classe seja liquidada.

8.9. O previsto neste capítulo (i) não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora ou da Gestora, de que haverá recursos suficientes para pagamento da Meta de Amortização, representando apenas um objetivo a ser perseguido; e (ii) não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento da Remuneração, da Amortização de Principal e da Amortização Extraordinária. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

9. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. A partir da data de integralização inicial e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe, na seguinte ordem:

I. para o pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo ou da Classe, devidos nos termos deste Anexo e da legislação aplicável;

II. constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;

III. amortização e/ou resgate das Cotas, observados os termos e condições deste Anexo e do respectivo Suplemento;

IV. constituição ou recomposição da Reserva de Amortização;

V. pagamento do Preço de Aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional.

9.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe serão alocados na seguinte ordem:

I. pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo e da legislação aplicável;
II. constituição ou recomposição da Reserva de Caixa;
III. resgate das Cotas, observados os termos e condições deste Anexo;

9.3. A Classe deverá estabelecer uma reserva, cujo valor mínimo será equivalente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas ordinárias da Classe ("**Reserva de Caixa**"), observada a Alocação Mínima e a Alocação Mínima Tributária. A Reserva de Caixa será constituída quando da integralização das Cotas, e será custeada pelos recursos recebidos pela Classe. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Ativos Financeiros. A Classe deterá todos os direitos em relação aos Ativos Financeiros e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Ativos Financeiros

reverterão em benefício do Cotista.

9.4. A Classe deverá estabelecer uma reserva em valor equivalente ao montante necessário para a realização das amortizações da próxima parcela das Cotas, conforme os respectivos Suplementos ("**Reserva de Amortização**"). A Reserva de Amortização deverá ser constituída pela Administradora com 15 (quinze) dias de antecedência da respectiva Data de Amortização.

9.4.1. Adicionalmente à constituição e manutenção da Reserva de Amortização prevista no caput, a Gestora deverá manter um acompanhamento diário sobre o fluxo de caixa futuro da Classe de forma que o resultado da fórmula abaixo seja sempre maior do que zero:

Índice de Liquidez Futura = Caixa – Provisionamentos – Reserva de Caixa + Σ [0,95 × Vencimentos(d+i) - Amortizações(d+i)], com i variando de 0 a n,

sendo,

Caixa = somatório dos recursos aplicados em Ativos Financeiros;

Provisionamentos = somatório das despesas provisionadas e da PDD;

Reserva de Caixa = conforme definida neste Regulamento;

Vencimentos(d+i) = volume de vencimentos de Direitos Creditórios programados para a data d+i;

Amortizações(d+i) = volume de amortizações de Cotas programadas para a data d+i;

d+0 = data em que o Índice de Liquidez Futura está sendo calculado; e

d+n = data para a qual o Índice de Liquidez Futura está sendo verificado.

O Índice de Liquidez Futura deverá ser verificado para todas as datas compreendidas até a data da última amortização de Cotas em circulação.

10. **EVENTOS DE AVALIAÇÃO**

10.1. São Eventos de Avaliação

I. renúncia da Administradora, Gestora ou Custodiante, nos termos do Regulamento;

II. inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos do Regulamento, verificada por qualquer dos Cotistas, pelo Custodiante ou pela Gestora, desde que, se notificada por estes para sanar ou justificar o descumprimento, a Administradora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

III. inobservância pela Gestora de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento verificada por qualquer dos Cotistas, pela Administradora ou pelo Custodiante, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, a Gestora não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

IV. inobservância pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos no Regulamento, verificada por qualquer dos Cotistas, pela Administradora ou pela Gestora, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, o Custodiante não o fizer no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data do recebimento da referida notificação;

V. violação pelo Cedente de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Cessão, observado o prazo de cura ali previsto;

VI. violação pelo Agente de Cobrança Extraordinária de seus deveres e obrigações previstos no Contrato de Cobrança, observado o prazo de cura ali previsto;

VII. aquisição, pela Classe, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade estabelecidos neste Anexo que o valor nominal destes ultrapassem 3% (três por cento) do Patrimônio Líquido da Classe;

VIII. a troca de controle, direto ou indireto, da EOS, exceto quando a referida troca de controle ocorrer dentro do mesmo grupo econômico ou junto à pessoa relacionada da respectiva EOS;

IX. caso a EOS:

a. inicie qualquer procedimento de intervenção, falência, insolvência, administração especial, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

b. tenha qualquer petição ou pedido relacionado aos eventos e circunstâncias descritos no item (i)

acima ajuizados contra si, ou qualquer dos procedimentos lá descritos tenham sido iniciados;

c. tenha proposto plano de recuperação extrajudicial ou similar, independente de confirmação do juízo competente;

d. por qualquer ato ou omissão, indique seu consentimento, aprovação ou anuência a qualquer cessão, petição, solicitação ou procedimento ou ordem de dispensa ou indicação de liquidante ou administrador judicial para toda ou parte substancial de seus bens ou propriedades;

e. tenha suas atividades suspensas, ou por qualquer motivo tenha qualquer impedimento de atuar, seja de forma temporária ou permanente;

f. sofra vencimento antecipado de qualquer dívida, incluindo as decorrentes de empréstimos e emissão de títulos ou valores mobiliários, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); ou

g. seja condenado administrativamente pela prática de infrações previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, mediante decisão transitada em julgado do Poder Judiciário;

X. na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas em desacordo com o disposto no Anexo, senão regularizado em 5 (cinco) dias úteis;

XI. caso não seja realizado o resgate de Cotas em até 30 (trinta) Dias Úteis após a data programada de resgate prevista neste Regulamento e no respectivo Suplemento (período de cura), observado que o não pagamento de amortização de Cotas na data programada no Regulamento ou no respectivo Suplemento não ensejará um Evento de Avaliação ou um Evento de Liquidação;

XII. caso a Classe deixe de atender a Reserva de Amortização e: (i) tal evento não seja sanado em 5 (cinco) Dias Úteis; ou (ii) não tenham sido iniciados os procedimentos de reenquadramento definidos no Regulamento no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que se verificar o desenquadramento;

XIII. caso aplicável, caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco das Cotas em dois subníveis ou mais da nota de emissão, considerando-se a tabela da Agência Classificadora de Risco, desde que tal rebaixamento não seja causado por mudança de metodologia de cálculo da Agência Classificadora de Risco, ou por rebaixamento da classificação de risco soberano;

XIV. quando houver classificação de risco das Cotas, caso seja verificado um rebaixamento da classificação de risco da Cedente que implique no rebaixamento de dois níveis na escala de risco pertinente elaborada por Agência Classificadora de Risco, considerado o rating inicial da Cedente na Data da 1ª Integralização;

XV. caso a Administradora deixe de convocar Assembleia Especial na hipótese de ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no presente item;

XVI. caso ocorra amortização de cotas em desacordo com o quanto estabelecido no Regulamento e Suplemento, desde que não regularizado em até 10 (dez) dias úteis a partir da data de sua constatação

XVII. caso a conta de recebimento dos Direitos Creditórios seja alterada, sem autorização do Classe;

XVIII. na hipótese de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

XIX. caso a EOS seja impedida de atuar no Brasil, de forma que a originação ou a cobrança dos Direitos Creditórios prevista na Política de Crédito e na Política de Cobrança constantes Anexos 2 e 3, respectivamente, seja prejudicada ou impossibilitada em decorrência de lei, regulamentação, ato normativo, decisão judicial, administrativa ou arbitral, desde que tal restrição não seja sanada em 60 (sessenta) dias;

XX. o não cumprimento, conforme apurado em cada Relatório de Gestão, de qualquer dos Índices de Atraso; e

XXI. caso o valor total de Direitos Creditórios objeto de refinanciamento ou renegociação seja superior a 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

11. **EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DA CLASSE**

11.1. São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

I. cessação ou renúncia pela Administradora ou descredenciamento pela CVM da Administradora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração previstos no Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Regulamento;

II. cessação pelo Custodiante, a qualquer tempo e por qualquer motivo, de sua prestação de serviços,

sem que tenha havido sua substituição por outra instituição;

III. caso ocorra renúncia da Gestora ou do Custodiante com a consequente não assunção de suas funções por uma nova instituição nos prazos previstos no Regulamento;

IV. caso ocorra intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, Administradora, ou Gestora sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;

V. se após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de Cotas da Classe, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos;

VI. se for deliberado que um Evento de Avaliação constitui Evento de Liquidação;

VII. sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim; e

VIII. por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

11.2. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Gestora e a Administradora deverão: (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; (ii) notificar os Cotistas; e (iii) dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da Classe. A Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia Especial para deliberar sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurado o direito de retirada aos Cotistas dissidentes, no caso de decisão em Assembleia Especial favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

12. **ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS**

12.1. As regras gerais sobre convocação, instalação, quórum e funcionamento das Assembleias de Cotistas previstas no Capítulo 5 da Parte Geral deste Regulamento aplicam-se, no que couber, às Assembleias Especiais da Classe, ressalvadas as disposições específicas deste capítulo, observado ainda os seguintes quóruns:

Matéria	**Quórum Primeira Convocação**	**Quórum Segunda Convocação**
I. Tomar, anualmente, as contas da Classe e deliberar sobre as suas demonstrações financeiras.	Maioria das Cotas presentes	Maioria das Cotas presentes
II. Alterar o presente Anexo, exceto nos casos em que seja expressamente previsto quórum diverso neste Anexo.	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes
III. Deliberar sobre a substituição do Custodiante, observadas as condições do Regulamento.	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes

IV. Deliberar sobre a substituição do Agente de Cobrança Extraordinária por Justa Causa, bem como sobre a contratação de novo agente de cobrança.	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes

V. Deliberar sobre a destituição do Agente de Cobrança Extraordinária sem Justa Causa, bem como sobre a contratação de novo agente de cobrança.	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes
VI. Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução.	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes
VII. Deliberar sobre majoração da Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, ou da remuneração de outros prestadores de serviços específicos da Classe.	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes
VIII. Deliberar sobre incorporação, fusão, ou cisão da Classe.	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes
IX. Deliberar sobre novas emissões e/ou séries de Cotas	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes
X. Reconhecimento de que um Evento de Avaliação caracteriza Evento de Liquidação Antecipada, bem como definição do método de liquidação da Classe, conforme previsto neste Anexo; e	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes
XI. Decidir, na ocorrência de quaisquer Eventos de Liquidação Antecipada, a suspensão da liquidação antecipada.	Maioria das Cotas em circulação	Maioria das Cotas presentes

12.1.1. Em virtude da existência de uma subclasse única de Cotas, não há matérias que afetem exclusivamente os direitos e/ou obrigações dos titulares de determinada série ou subclasse de Cotas, tampouco matérias sujeitas à deliberação exclusiva de determinado grupo de Cotistas, sendo todas as matérias deliberadas pelo conjunto dos Cotistas, na proporção de 1 (um) voto por Cota.

13. **RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO**

13.1. A responsabilidade dos Cotistas da Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Parte Geral da RCVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil.

13.2. Em nenhuma hipótese os Cotistas serão chamados a aportar recursos adicionais na Classe para cobrir eventual Patrimônio Líquido negativo ou para satisfazer as obrigações da Classe que excedam o Patrimônio da Classe.

13.3. Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deverá seguir os procedimentos estabelecidos no Capítulo XIII da Parte Geral da RCVM 175, incluindo, mas não se limitando a:

I. imediatamente, em relação à Classe cujo Patrimônio Líquido está negativo:

a. fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas;
b. não realizar novas subscrições de Cotas;
c. comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor;
d. divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Parte Geral da RCVM 175;
e. cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

II. em até 20 (vinte) dias:

a. elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo:

1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo;
2. balancete;
3. proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no § 4º do artigo 122 da Parte Geral da RCVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo (observadas as restrições aplicáveis à Classe); e

b. convocar Assembleia Especial de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "a" acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

13.4. Caso após a adoção das medidas previstas no item 13.3. I acima, os prestadores de serviços essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 12.3.II acima se torna facultativa, nos termos do §1º do artigo 122 da Parte Geral da RCVM 175.

13.5. Caso anteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata a alínea "b" do item 13.3. II acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

13.6. Caso posteriormente à convocação da Assembleia Especial de que trata a alínea "b" do item 13.3. II acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Especial deve ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 13.7 abaixo.

13.7. Na Assembleia Especial de que trata a alínea "b" do item 13.3. II acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades, conforme artigo 122, §4º da Parte Geral da RCVM 175:

I. cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos de terceiros (não dos Cotistas, dada a responsabilidade limitada), em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe;
II. cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos prestadores de serviços essenciais;
III. liquidar a Classe que estiver com Patrimônio Líquido negativo, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou
IV. determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

13.8. A Gestora deve comparecer à Assembleia Especial de que trata a alínea "b" do item 13.3.II acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

13.9. Na Assembleia Especial de que trata a alínea "b" do item 13.3.II acima, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

13.10. Caso a Assembleia Especial não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no item 13.7 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, nos termos do artigo 122, §7º da Parte Geral da RCVM 175.

13.11. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro, conforme artigo 123 da Parte Geral da RCVM 175.

13.12. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui um evento de avaliação obrigatório do Patrimônio Líquido da Classe afetada pela Administradora.

13.13. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve adotar as medidas previstas no artigo 125 da Parte Geral da RCVM 175, incluindo a divulgação de fato relevante e o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

14. **FATORES DE RISCO**

14.1. Os investimentos na Classe estão sujeitos a riscos inerentes ao mercado de capitais, sem garantia de eliminação total de perdas para a Classe ou os Cotistas. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e

demais prestadores de serviços não respondem por depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios Cedidos, Ativos Financeiros ou prejuízos decorrentes da amortização/resgate das Cotas, conforme previsto neste Regulamento. O investidor assume plena responsabilidade pelo investimento após ler integralmente o Regulamento, especialmente este capítulo, e deverá formalizar sua ciência dos riscos mediante assinatura de termo de adesão e ciência de risco, reconhecendo sua responsabilidade limitada ao valor das Cotas subscritas.

14.2. Risco Conversão Subclasse Única

14.2.1 Em razão da conversão das Subclasses de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas e Cotas Subordinadas Júnior, a Classe passou a ter subclasse única, portanto, todas as cotas passam a conferir tratamento igualitário com relação ao pagamento de rendimentos e amortizações, bem como iguais direitos políticos e econômicos aos Cotistas, sem qualquer tipo de subordinação entre elas. Deste modo, a estrutura da Classe não prevê subordinação entre as diferentes classes de cotas e, em razão disso, os prejuízos da Classe serão distribuídos de maneira proporcional entre todos os Cotistas, sendo que tal ausência de subordinação pode aumentar o risco para os Cotistas, especialmente em cenários de inadimplência ou baixa performance das Cotas do Fundo, pois não há uma camada de proteção adicional que absorva perdas antes de impactar as Cotas.

14.3. Riscos de Mercado

14.3.1 Os investimentos na Classe estão sujeitos a riscos decorrentes de condições macroeconômicas, variações de mercado e disparidades operacionais, incluindo: (a) Políticas governamentais e fatores externos: intervenções do Governo Federal em políticas monetária, fiscal e cambial (ex.: controle de preços, desvalorização cambial, limitações ao comércio exterior) e eventos geopolíticos, sociais ou econômicos que afetem a economia brasileira ou mercados internacionais, impactando negativamente a condição financeira dos Cedentes, a valoração de Ativos Financeiros e a recuperação de Direitos Creditórios Cedidos; (b) Subperformance de Ativos Financeiros: valoração efetiva de ativos abaixo da taxa de referência das Cotas, prejudicando o retorno dos Cotistas; (c) Oscilação de preços e liquidez: variações nos preços e rentabilidade dos ativos da carteira devido a alterações na política de crédito, regulatória, liquidez ou condições macroeconômicas, levando à avaliação de ativos por valores inferiores aos de emissão e redução do Patrimônio Líquido. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes e demais prestadores de serviços não garantem rentabilidade ou protegem contra perdas decorrentes desses riscos, que são integralmente assumidos pelos Cotistas ao subscrever as Cotas.

14.3.2 Descasamento de taxas. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe podem ser contratados a taxas pré-fixadas, sendo que a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para os Cotistas pode ter como parâmetro taxas diferentes daquelas utilizadas para os Direitos Creditórios Cedidos. A Classe poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de converter o risco dos Direitos Creditórios Pré-Fixados ao parâmetro da Meta de Rentabilidade das Cotas. Tais operações de derivativos, por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira da Classe e poderão

afetar negativamente a rentabilidade da Classe. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Anexo. Adicionalmente, caso não seja possível contratar operações de derivativos na forma descrita acima, ou caso esses não sejam suficientes para adequar o ativo ao passivo de sua carteira, os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade das respectivas Metas de Rentabilidade previstas para as Cotas. Nessa hipótese, os Cotistas poderão ter a rentabilidade de suas Cotas afetadas negativamente, sendo certo que nem o Agentes de Cobrança, o Custodiante, a Gestora, a Classe o Fundo e a Administradora prometem ou asseguram rentabilidade aos Cotistas.

14.3.3. Risco do Setor de Energia Solar. Os Direitos Creditórios decorrem exclusivamente de operações de financiamento de projetos de geração energia elétrica. O setor de energia é regulado, e alterações em tais regulamentações, incluindo aquelas expedidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, poderão impactar de forma negativa e relevante o setor de energia e a capacidade da EOS em realizar sua cobrança, o que poderá afetar a disponibilidade de Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe ou a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

14.3.4. Flutuação de preços dos ativos. Os Ativos Financeiros da carteira poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, e, amortizações estabelecidas para as Cotas. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe não se estenderá por períodos longos e/ou indeterminados.

14.4. **Risco de Crédito**

14.4.1. Ausência de garantias. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da EOS de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, a EOS e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto. O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade de suas Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo uma promessa ou garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pela EOS, pelo FGC ou por qualquer outra parte. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

14.4.2. Ausência de coobrigação da EOS. Sem prejuízo da obrigação de recompra prevista em determinadas situações nesse Regulamento, a EOS, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. A EOS é somente responsável, na Data de Aquisição e Pagamento, pelo atendimento das Condições de Endosso dos Direitos Creditórios Cedidos, de acordo com o previsto no presente Regulamento e no Contrato de Endosso. Assim, na hipótese de inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá haver impacto negativo no patrimônio e na rentabilidade da Classe.

14.4.3. Riscos relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos. Os investimentos na Classe estão sujeitos a riscos relacionados à qualidade dos Direitos Creditórios Cedidos, à solvência dos Devedores, bem como à estruturação e execução dos direitos creditórios, conforme segue: (a) Insolvência dos Devedores: Os Devedores podem não honrar seus compromissos com a Classe, exigindo medidas extrajudiciais ou judiciais para recuperação de Direitos Creditórios Inadimplidos conforme a Política de Cobrança. Não há garantia de sucesso nesses procedimentos, podendo resultar em perdas patrimoniais para a Classe e os Cotistas; (b) Judicialização dos Direitos Creditórios: Devedores podem questionar judicialmente condições dos Direitos Creditórios Cedidos (ex.: juros, encargos), levando à redução ou anulação de seus valores em decisões judiciais. Isso afetaria negativamente o patrimônio da Classe; (c) Falhas na originação e formalização: Documentos Comprobatórios podem conter irregularidades ou não serem suficientes para caracterizar títulos executivos extrajudiciais, limitando a celeridade na cobrança judicial. Nesses casos, a recuperação dependerá de ações ordinárias de cobrança; (d) Rescisão de Direitos Creditórios por inadimplência do Cedente: Em caso de resolução da aquisição de Direitos Creditórios, os Cedentes devem restituir o Preço de Aquisição corrigido, deduzidos valores já recebidos. Se não cumprirem essa obrigação, serão necessárias medidas judiciais, sem garantia de recuperação total; (e) Redução da base de Direitos Creditórios elegíveis: Caso não haja Direitos Creditórios disponíveis que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às regras de diversificação da Classe, pode ocorrer desenquadramento dos limites de Alocação Mínima, levando à liquidação antecipada da Classe; (f) Risco de pré-pagamento: Devedores podem liquidar antecipadamente Direitos Creditórios, resultando em recebimento inferior ao previsto no momento da aquisição, afetando a rentabilidade projetada; (g) Renegociação de dívidas inadimplidas: O Agente de Cobrança Extraordinária pode conceder descontos ou alterar prazos em acordos com Devedores inadimplentes. Tais renegociações podem não ser cumpridas ou reduzir os valores recuperados pela Classe; (h) Concentração em Ativos Financeiros: Determinado percentual da carteira pode ser aplicado em Ativos Financeiros, cuja performance pode ser impactada por fatores macroeconômicos ou alterações na percepção do mercado, gerando perdas para a Classe; (i) Ausência de garantias: As aplicações na Classe não contam com garantia da Administradora, Gestora, Custodiante, Cedentes (exceto quanto à validade dos Direitos Creditórios Cedidos) ou terceiros. Não há promessa de rentabilidade ou proteção contra perdas decorrentes dos riscos acima.

14.4.4. Alterações nas políticas de concessão de crédito das Instituições Financeiras Parceiras. As Instituições Financeiras Parceiras não possuem qualquer obrigação de conceder os créditos aos

respectivos Devedores, de modo que, eventuais alterações na política de concessão de crédito das Instituições Financeiras Parceiras podem vir a limitar a quantidade de Direitos Creditórios Cedidos à Classe, o que, por sua vez, pode impactar a rentabilidade da Classe como um todo.

14.4.5. Modificação de Direitos Creditórios Cedidos por decisão judicial. Os Direitos Creditórios Cedidos podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos Devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os Devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Cedidos podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio da Classe.

14.4.6. Risco de não constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos. Nos termos do artigo 1.361, § 1º, do Código Civil, a alienação fiduciária de equipamentos somente é constituída mediante o registro do instrumento do qual consta a Alienação Fiduciária de Equipamentos no competente Cartório de Títulos e Documentos. A comprovação da devida constituição da Alienação Fiduciária de Equipamentos não é um Critério de Elegibilidade ou Condição de Aquisição, sendo que a CCB que contempla a Alienação Fiduciária de Equipamentos somente poderá ser registrada no competente Cartório de Títulos e Documentos em caso de inadimplemento pelo Devedor. Nesse sentido, é possível que a Classe não tenha sucesso em executar a Alienação Fiduciária de Equipamentos em caso de inadimplemento pelo Devedor. O eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Equipamentos caso o instrumento de Alienação Fiduciária de Equipamentos não tenha sido devidamente registrado no competente Cartório de Títulos e Documentos. Adicionalmente, terceiros que, antes do registro da respectiva CCB, tenham formalizado qualquer aquisição, transferência ou oneração dos Equipamentos, poderão ter preferência sobre os respectivos Equipamentos em caso de questionamentos. Nessas situações, a Classe estará subordinado aos demais credores dos Devedores e somente preferirão aos titulares de créditos subordinados aos demais credores, se houver, e acionistas Devedores em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Ainda, os Equipamentos não serão objetos de avaliação, por empresa independente.

14.4.7. Cobrança extrajudicial e judicial. No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

14.4.8. Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios. A EOS, conforme instruções previstas neste Anexo, no Contrato de Cobrança e alinhadas de tempos em tempos com a Gestora, pode realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira do Fundo, nos termos do Contrato de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos

e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos constantes da carteira da Classe, podendo trazer prejuízos à Classe. A EOS poderá, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais de pagamento aos Devedores, nos termos da Política de Cobrança. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, a Classe poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os seus créditos inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora, pela EOS e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, à Classe e/ou aos Cotistas.

14.4.9. Risco de falhas na originação e formalização dos Direitos Creditórios Cedidos. Os Documentos Comprobatórios e/ou os Documentos Complementares podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados à Classe, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelo Devedor à época da transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Cedidos. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas. Os Direitos Creditórios são representados por CCB e, por essa razão, são transferidos à Classe por meio de endosso eletrônico, o que não requer registro em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos para que tenha eficácia contra terceiros. Nesse sentido e tendo em vista o volume de operações de endosso de Direitos Creditórios, os Termos de Endosso apenas serão submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja (i) exigência expressa de autoridade governamental ou do poder judiciário; (ii) pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares em face dos Devedores ou dada Endossante, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; ou (iii) no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade da transferência das CCB à Classe, o que pode afetar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe, incluindo a cobrança e a realização dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Em caso de questionamento do endosso e classificação da transferência dos Direitos Creditórios à Classe como cessão de crédito, a ausência de registro tempestivo dos Termos de Endosso, nos termos do artigo 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada (Lei de Registros Públicos), poderá fazer com que a eficácia da transferência dos Direitos Creditórios Cedidos seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não-pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos à Classe e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas.

14.4.10. Risco de crédito da EOS ou das Instituições Financeiras Parceiras. O Contrato de Endosso prevê o compromisso da EOS, a depender do evento que deu origem a tal obrigação, em adquirir Direitos Creditórios Cedidos à Classe em determinadas hipóteses ali especificadas. Em caso em que tal aquisição deva ser realizada, a EOS terá obrigação de pagar à Classe o valor dos Direitos Creditórios cujo Endosso

tiver sido resolvido, conforme detalhamento constante do Contrato de Endosso. Se a EOS não honrar com tal compromisso perante a Classe, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação do valor devido à Classe em decorrência de tais eventos, não havendo garantia de que referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

14.4.11. Risco de ausência de outorga conjugal. Nos termos do artigo 1.647, III, do Código Civil, nenhum cônjuge pode, sem autorização do outro, exceto no regime de separação absoluta, prestar fiança ou aval. O processo de originação das CCB não contempla a obtenção de outorga conjugal do Devedor pessoa física ou sócio do Devedor pessoa jurídica que consta como devedor coobrigados financeiro dos Direitos Creditórios, independentemente do regime de casamento deste. Em caso de questionamento acerca da classificação de tal coobrigação como aval, a Classe poderá ter dificuldades de cobrar ou executar a coobrigação prestada no âmbito das CCB em razão da ausência da outorga conjugal.

14.4.12. Risco de originação. A política de investimento da Classe estabelece que a Classe deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios. Na hipótese de, por qualquer motivo, não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência à Classe que satisfaçam, cumulativamente, às Condições de Endosso, aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocações Mínimas e consequentemente a liquidação antecipada da Classe.

14.4.13. Risco do originador. As atividades da EOS e das Instituições Financeiras Parceiras que resultam na originação dos Direitos Creditórios para atendimento à política de investimentos da Classe podem, devido a sua natureza, ser afetadas por diversos fatores, inclusive condições de mercado, efeitos da política econômica do governo brasileiro e riscos operacionais. Caso, em decorrência de problemas relacionados às atividades da EOS ou das Instituições Financeiras Parceiras, a Classe não consiga adquirir Direitos Creditórios que atendam às Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade, poderá haver um desenquadramento da Classe com relação a seus limites de Alocações Mínimas e consequentemente a liquidação antecipada da Classe. Não há garantia de que a EOS e as Instituições Financeiras Parceiras conseguirão e/ou irão originar e/ou ceder Direitos Creditórios suficientes para que a Classe se enquadre às Alocações Mínimas e continue em existência. Além disso, a ausência e/ou redução na quantidade de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe poderá impactar negativamente na rentabilidade das Cotas em função da impossibilidade de aquisição de Ativos Financeiros com a rentabilidade igual ou superior àquela proporcionada pelos Direitos Creditórios.

14.4.14. Riscos relativos à assinatura eletrônica. As CCB poderão ser assinadas por meio de plataforma de assinatura eletrônica que não conta com a utilização da infraestrutura de chaves públicas brasileira (ICP-Brasil) instituída pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 2.200. A validade da formalização das CCB por meio da plataforma de assinatura e certificação eletrônica pode ser questionada judicialmente pelos Devedores e não há garantia que tais CCB sejam aceitas como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário. Nesses casos, os Direitos Creditórios Cedidos deverão ser objeto de cobrança por meio de ação monitória ou ação de conhecimento, cujo rito é significativamente mais lento que uma ação de execução, e cujo sucesso dependerá da capacidade da Classe de produzir provas ou

evidências da existência de seu crédito e do valor devido. Assim, a Classe poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Cedidos que sejam discutidos judicialmente, ou mesmo não conseguir recebê-los, o que pode prejudicar a Classe e a rentabilidade do investimento realizado por seus Cotistas.

14.4.15. Processo eletrônico de originação, endosso e custódia das CCB. Os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos podem ser gerados, assinados, registrados e custodiados eletronicamente. Falhas em quaisquer desses processos eletrônicos, inclusive nos sistemas de arquivo de tais documentos e em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelas Instituições Financeiras Parceiras ou pela EOS podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Cedidos, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Cedidos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário, e, portanto, gerar prejuízos para a Classe e seus Cotistas.

14.4.16. Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio eletrônico, não havendo emissão da CCB em papel. Caso seja entendido que as CCBs não foram formalizadas corretamente, a sua validade e eficácia poderá ser questionada prejudicando, consequentemente, a capacidade de execução da CCB pela Classe, o que pode acarretar prejuízo à Classe e perda de rentabilidade para os Cotistas.

14.4.17. Risco relacionado à forma de notificação aos Devedores. A cobrança dos Direitos Creditórios será efetuada mediante a emissão de boletos bancários e nestes boletos constará a informação de que os Direitos Creditórios foram endossados à Classe, sendo certo que não haverá qualquer formalidade adicional junto aos Devedores acerca da transferência dos Direitos Creditórios. Ainda assim, a transferência dos Direitos Creditórios à Classe pode ser questionada quanto ao atendimento das formalidades previstas no Artigo 290 do Código Civil em relação à notificação aos Devedores. Nestes casos, pode haver questionamento por parte dos Devedores sobre quem é o legítimo credor dos Direitos Creditórios, o que poderá acarretar o não recebimento ou recebimento em atraso dos referidos Direitos Creditórios, afetando negativamente a rentabilidade da Classe.

14.4.18. Risco de ausência de registro das garantias. A Classe poderá adquirir Direitos Creditórios que sejam garantidos pela Alienação Fiduciária de Equipamentos. De acordo com a legislação brasileira, em especial o Art. 1.361, § 1º, do Código Civil, a constituição da propriedade fiduciária de bens móveis, para que tenha eficácia perante terceiros (efeito *erga omnes*), exige o registro do respectivo instrumento, público ou particular, no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio do devedor. Existe o risco de que os instrumentos de garantia vinculados aos Direitos Creditórios Cedidos à Classe não tenham sido, por qualquer motivo, devida e tempestivamente, registrados no cartório competente. A ausência, o registro tardio ou um registro com vícios de forma pode acarretar as seguintes consequências adversas para a Classe: (i) Ineficácia da Garantia perante Terceiros: A garantia pode não ser oponível a outros credores do devedor do direito creditório. Isso significa que, em caso de disputa, um terceiro credor com uma penhora registrada sobre o mesmo bem poderia ter prioridade sobre os direitos do Fundo, mesmo que a dívida do terceiro tenha sido constituída posteriormente; (ii) Perda da Preferência em Concursos de Credores**:**

Em um eventual cenário de recuperação judicial ou falência do devedor, a ausência do registro impede que o crédito da Classe seja classificado como "crédito com garantia real". Consequentemente, o crédito seria rebaixado à classe de "crédito quirografário", perdendo a preferência no recebimento e sujeitando-se a um deságio potencialmente maior, o que aumenta significativamente a probabilidade de perda parcial ou total do valor do direito creditório; e (iii) Risco de Execução e Liquidação da Garantia: A falta de registro pode dificultar ou até mesmo impossibilitar a execução da garantia pela Classe, como a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente em caso de inadimplência do Devedor. A materialização deste risco para um ou mais Direitos Creditórios relevantes na carteira da Classe poderá resultar em perdas financeiras, uma vez que o principal instrumento de mitigação de perdas em caso de inadimplência (a garantia) se tornaria ineficaz. Tal cenário impactaria negativamente a rentabilidade e o patrimônio líquido da Classe, com a consequente redução no valor das Cotas dos Cotistas.

14.4.19. Risco de Refinanciamento. A carteira da Classe está sujeita ao risco de refinanciamento dos Direitos Creditórios. A incapacidade de refinanciar ativos em condições favoráveis, seja por condições de mercado adversas ou por questões específicas do devedor, pode impactar negativamente o fluxo de caixa e a rentabilidade da Classe.

14.5. **Risco de Liquidez**

14.5.1. Os investimentos na Classe estão sujeitos a riscos relacionados à disponibilidade de recursos e à capacidade de honrar obrigações de pagamento, conforme segue: (a) Insuficiência de disponibilidades: A Classe pode enfrentar dificuldade em liquidar ativos financeiros ou direitos creditórios em tempo hábil para cumprir metas de amortização, resgate de cotas ou pagamento de despesas, especialmente em cenários de crise ou baixa liquidez de mercado; (b) Condições de amortização: O regime de amortização e eventuais restrições legais ou regulatórias podem impactar a capacidade de distribuição de recursos aos cotistas, priorizando pagamentos obrigatórios (ex.: despesas do fundo); (c) Dependência de fluxos futuros: A liquidez da Classe depende da regularidade de recebimentos de direitos creditórios e da aplicação de disponibilidades em ativos financeiros de alta liquidez, cuja performance pode ser afetada por fatores externos (ex.: volatilidade de mercado, inadimplência de devedores); (d) Liquidação antecipada: Eventos como desenquadramento dos limites de alocação mínima ou decisão de assembleia podem levar à liquidação antecipada da Classe, reduzindo o horizonte de investimento e a rentabilidade projetada; (e) Pagamento em espécie ou por dação: Na liquidação, cotistas podem receber direitos creditórios em vez de recursos líquidos, enfrentando dificuldades para sua venda ou cobrança.

A Administradora, a Gestora, o Custodiante e demais prestadores de serviços não garantem liquidez ou protegem contra perdas decorrentes desses riscos, que são integralmente assumidos pelos cotistas ao subscrever as cotas.

14.6. **Risco de Descontinuidade**

14.6.1. Os investimentos na Classe estão sujeitos a riscos decorrentes de eventos que podem comprometer a continuidade de suas operações, afetar sua liquidez ou resultar em liquidação antecipada, conforme detalhado abaixo: (a) Liquidação da Classe: A Classe poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Especial, determinação da CVM ou eventos previstos no Regulamento. Em caso de insuficiência de recursos para pagamento aos Cotistas (ex.: inadimplência de Direitos Creditórios Cedidos), o resgate ocorrerá mediante (i) entrega proporcional de Direitos Creditórios Cedidos e Ativos Financeiros da Classe (se permitido) ou (ii) condicionamento ao pagamento futuro pelos Devedores ou venda dos direitos a terceiros, com risco de perdas. A liquidação antecipada pode reduzir o horizonte de investimento original e comprometer a rentabilidade, sem direito a indenização ou multa contra a Classe, Administradora, Gestora, Cedentes ou Custodiante.

14.6.2. Interrupção de serviços prestados pela EOS: A interrupção de serviços prestados pela EOS (ex.: cobrança de créditos), inclusive por eventos como falência, RAET ou recuperação judicial (dentre outros previstos no presente Anexo e no Contrato de Cobrança), poderá afetar o funcionamento da Classe, gerando prejuízos ou liquidação antecipada. A Gestora não será responsabilizada por prejuízos decorrentes de Eventos de Insolvência não detectáveis em relatórios de proteção creditícia, salvo notificação formal.

14.6.3. Risco de Integradores e Parceiros. A originação dos Direitos Creditórios depende da atuação de parceiros e Integradores. Falhas operacionais, descontinuidade dos serviços, ou problemas de conformidade por parte desses parceiros, inclusive dos Integradores, representam um risco direto à capacidade da Classe de adquirir novos ativos, podendo impactar sua estratégia e rentabilidade.

14.7. **Risco Decorrente da Precificação dos Ativos**

14.7.1. *Precificação dos Ativos Financeiros* – Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

14.8. **Risco de Fungibilidade**

14.8.1. Os investimentos na Classe estão sujeitos a riscos relacionados à disponibilidade e integridade dos recursos financeiros vinculados aos Direitos Creditórios Cedidos, conforme detalhado abaixo: (a) Bloqueio de Contas: Os recursos dos Direitos Creditórios Cedidos são direcionados a Contas de Cobrança (se houver), transferidos para a Conta da Classe após conciliação. Em caso de intervenção, liquidação extrajudicial da Instituição Autorizada, os valores nas Contas de Cobrança e da Classe poderão ser bloqueados, exigindo medidas judiciais para recuperação, com possível impacto negativo na rentabilidade; (b) Ineficiência em Pagamentos: Os Direitos Creditórios são cobrados por meio de mecanismos de cobrança (ex.: agentes de recebimento, emissão de boletos bancários), com pagamentos

direcionados às Contas de Cobrança ou via transferência identificada do Devedor. Atrasos ou não recebimentos, por problemas operacionais, intervenção ou liquidação de entidades envolvidas, podem gerar perdas ao patrimônio da Classe; (c) Invalidade da Transferência de Direitos: A transferência dos Direitos Creditórios Cedidos à Classe pode ser invalidada judicialmente, expondo-os a bloqueios, redirecionamento para pagamento de dívidas dos Cedentes ou revogação em caso de Eventos de Insolvência. Causas incluem garantias prévias não divulgadas, constrições judiciais anteriores, fraude contra credores ou falência dos Cedentes, impactando negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade. A Administradora, Gestora e Custodiante não se responsabilizam por invalidades ou ineficácias não decorrentes de culpa ou dolo, ressalvadas suas obrigações de diligência e verificação de lastro.

14.9. **Outros**

14.9.1. Risco de Invalidação. Em caso de defeitos e/ou vícios relativos aos equipamentos que compõem os projetos de geração energia elétrica financiados em decorrência de práticas dos Integradores e/ou fabricantes, os Direitos Creditórios podem ser questionados pelos consumidores sob os fundamentos da exceção de contrato não cumprido pelo fabricante dos bens financiados e/ou pelo Integrador e de eventual coligação contratual entre os contratos de compra e venda dos bens, de prestação de serviços de integração e de financiamento, nos termos do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Nesses casos, a Classe, como simples endossatária dos Direitos Creditórios não deveria responder por eventos das naturezas acima indicadas, não havendo, contudo, garantia de que a Classe não poderá ser questionada a respeito de eventuais defeitos e/ou danos causados pelo fabricante e/ou Integrador. Em todos os casos, a Classe seguirá com a cobrança do financiamento dos projetos de geração energia elétrica nos termos da Política de Cobrança, sendo possível ocorrer perdas financeiras à Classe e consequente impacto negativo aos seus cotistas.

14.9.2. Os investimentos na Classe estão sujeitos a riscos adicionais não especificados em outras seções deste Regulamento, conforme detalhado abaixo: (a) Majoração de Custos de Prestadores de Serviços: A substituição de prestadores de serviços da Classe pode resultar em custos superiores aos anteriores, gerando perdas patrimoniais ou redução de rentabilidade; (b) Majoração de Taxa de Cobrança de Créditos Inadimplidos: A substituição do Agente de Cobrança Extraordinária pode exigir renegociação de taxas mais elevadas, aumentando custos e impactando a rentabilidade da Classe; (c) Inobservância de Critérios de Elegibilidade: Não há garantia de manutenção dos Critérios de Elegibilidade após a aquisição dos Direitos Creditórios, podendo a Classe manter ativos incompatíveis com sua política; (d) Descumprimento da Alocação Mínima: A Classe depende da disponibilidade contínua de Direitos Creditórios para manter sua estrutura, sem garantia de que Cedentes originarão ou cederão volumes suficientes; (e) Falha na Entrega de Documentos Comprobatórios: A não entrega ou irregularidades nos Documentos Comprobatórios ou Complementares pelos Cedentes podem obstruir a cobrança de créditos, causando prejuízos; (f) Irregularidades em Comprovantes de Desembolso: A falta ou inadequação de comprovantes de desembolso pode dificultar a cobrança de Direitos Creditórios, gerando perdas; (g) Ineficiência na Transferência de Direitos Creditórios: Questionamentos sobre a validade da transferência ou prioridade de terceiros de boa-fé podem prejudicar a cobrança; (h) Risco de

Execução de Garantia: A execução de Garantias pode resultar em venda de bem abaixo do valor esperado ou custos adicionais, impactando a rentabilidade; (i) Nulidade de Garantia: A Garantia pode ser declarada nula por fraude ou vícios legais, impedindo recuperação de créditos; (j) Vícios no Registro de Garantia: Falhas no registro da Garantia podem invalidá-la, prejudicando a recuperação de valores; (k) Terceirização da Guarda de Documentos: A contratação de terceiros para guarda de documentos pode dificultar o acesso e verificação de Direitos Creditórios; (l) Riscos da Política de Crédito dos Originadores: A Classe está exposta a riscos inerentes aos critérios de originação adotados pelos Cedentes; (m) Ausência de Coobrigação dos Cedentes: Cedentes não respondem por inadimplência de Devedores, exceto se previsto em Contrato de Aquisição; (n) Inexistência de Rendimento Predeterminado: Rentabilidade das Cotas depende exclusivamente dos resultados da carteira, sem garantia de retorno; (o) Dependência de Fluxo de Pagamentos: Pagamentos aos Cotistas estão condicionados ao recebimento de recursos dos Devedores e desempenho de Ativos Financeiros; (p) Risco de Governança: Emissões de novas séries de Cotas sem direito de preferência ou alterações regulamentares podem diluir direitos políticos dos Cotistas; (q) Quórum em Assembleias: Decisões majoritárias podem obrigar Cotistas minoritários a acatar deliberações contrárias a seus interesses; (r) Destituição de Agente de Cobrança: Processo judicial para destituição por Justa Causa pode gerar atrasos, impactando negativamente a Classe; (s) Custos de Cobrança: Despesas com cobrança judicial/extrajudicial são suportadas pela Classe, sem responsabilidade de Administradora ou Gestora por insuficiência de recursos; (t) Vícios em Documentos Comprobatórios: Irregularidades em documentos ou Garantias podem exigir intervenção judicial, com risco de decisões desfavoráveis; (u) Limitação de Gestão de Riscos: Sistemas de gerenciamento podem ser insuficientes para evitar perdas, principalmente em cenários adversos; (v) Falha na Verificação de Elegibilidade: Aquisição de Direitos Creditórios em desacordo com Critérios de Elegibilidade pode gerar perdas; (x) Ausência de Propriedade Direta: Cotistas não detêm direitos individualizados sobre ativos, apenas participação proporcional; (w) Risco Tributário: Descumprimento de requisitos legais pode sujeitar a Classe a tributação periódica, reduzindo rendimentos; (y) Impacto de Pandemias e Doenças: Surto de doenças (ex.: COVID-19) pode afetar economia, originação de créditos e inadimplência, prejudicando a Classe; (z) Riscos Exógenos: Alterações regulatórias, moratória, mudanças na política monetária/fiscal ou eventos imprevisíveis podem impactar negativamente a rentabilidade.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Cedentes, o Agente de Cobrança Extraordinária e os Cotistas, nos termos do Capítulo 9 da Parte Geral deste Regulamento.

15.2. Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento, para os endereços eletrônicos constantes do cadastro de Cotistas, ou disponibilizados em plataforma eletrônica indicada pela Administradora.

15.3. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente,

não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo, salvo se expressamente disposto de outra forma neste Regulamento ou nos Suplementos.

15.4. Os casos omissos neste Anexo da Classe serão resolvidos pela Administradora, ouvida a Gestora, ou pela Assembleia Especial de Cotistas, conforme a matéria e em observância à legislação e regulamentação aplicáveis.

15.5. Este Anexo da Classe entra em vigor na data de sua aprovação e substitui integralmente, para todos os fins e efeitos, quaisquer versões anteriores do Anexo Descritivo da Classe do Fundo.

ANEXO I - DEFINIÇÕES

Este anexo é parte integrante do Regulamento do EOS FINANCIAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

Para os fins do presente Regulamento, seus Anexos e Suplementos, os termos e expressões abaixo listados, quando iniciados por letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os seguintes significados, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto claramente exigir interpretação diversa:

Administradora: Significa o administrador fiduciário qualificado no item 2.1 da Parte Geral do Regulamento, ou qualquer outra instituição que venha a sucedê-la na administração do Fundo, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

Agente de Cobrança Extraordinária: Significa a **EOS TECNOLOGIA EM FINANCIAMENTO PARA ENERGIA SOLAR LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Av. Presidente Vargas, 1.265, 11º andar, Sala 1.108, Jardim Sao Luiz, CEP 14020-273, inscrita no CNPJ sob o nº 45.684.942/0001-74.

Agência Classificadora de Risco: Significa a pessoa jurídica registrada ou reconhecida pela CVM que exerce profissionalmente a atividade de classificação de risco de crédito no âmbito do mercado de valores mobiliários, contratada para atribuir classificação de risco às Cotas da Classe, se houver.

Alienação Fiduciária de Equipamentos: Significa a alienação fiduciária sobre Equipamentos constituída no âmbito da respectiva CCB.

Alocação Mínima: Significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido da Classe que deve ser investido em Direitos Creditórios, conforme estabelecido no Anexo da Classe e em conformidade com a RCVM 175.

Alocação Mínima Tributária: Significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido da Classe que deve ser aplicado no rol de Direitos Creditórios definido na Resolução CMN nº 5.111, quais sejam: I - direitos e títulos representativos de crédito; II - valores mobiliários representativos de crédito; III - certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e IV - por equiparação, cotas de FIDC que observem o disposto na Resolução CMN nº 5.111.

Amortização de Principal: Significa, com relação a uma data, a amortização de parcela do Valor Principal de Referência das Cotas, conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do Anexo da Classe e do Suplemento aplicável.

Amortização Extraordinária: Significa a amortização extraordinária de Cotas da Classe, realizada a exclusivo critério da Gestora, a qualquer tempo e independentemente de deliberação em Assembleia Especial, observadas as condições previstas no Anexo da Classe.

Amortização *Pro Rata*: Significa o regime de amortização das Cotas em que os pagamentos são distribuídos proporcionalmente entre as séries e/ou subclasses elegíveis, conforme definido neste Regulamento e nos Suplementos.

Amortização Sequencial: Significa o regime de amortização das Cotas em que os pagamentos são direcionados prioritariamente para as Cotas de maior senioridade, seguindo uma ordem hierárquica, conforme definido neste Regulamento e nos Suplementos.

Anexo da Classe: Significa o Anexo Descritivo da Classe Única de Cotas de Responsabilidade Limitada, que integra o presente Regulamento e dispõe sobre informações específicas da Classe.

ANBIMA: Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Assembleia Especial de Cotistas ou Assembleia Especial: Significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas da Classe ou de uma subclasse específica de Cotas, para deliberar sobre matérias de seu interesse exclusivo.

Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Geral: Significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, para deliberar sobre matérias de interesse comum a todas as Classes (se houver mais de uma) ou ao Fundo como um todo.

Ativos Financeiros: Significa os ativos financeiros de liquidez nos quais a parcela do Patrimônio Líquido da Classe não alocada em Direitos Creditórios poderá ser investida, conforme política de investimento definida no Anexo da Classe e em consonância com o Anexo Normativo II da RCVM 175.

Auditor Independente: Significa a empresa de auditoria registrada na CVM, contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para auditar as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe.

BACEN: Significa o Banco Central do Brasil.

B3: Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

Boletim de Subscrição: Significa o documento por meio do qual o investidor formaliza sua intenção de subscrever Cotas da Classe, aderindo aos termos do Regulamento e do respectivo Suplemento.

Carteira: Significa o conjunto de Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, derivativos (se permitido) e disponibilidades da Classe.

CCB: Significam as cédulas de crédito bancário emitidas ou a serem emitidas eletronicamente pelos Devedores, em favor de uma Instituição Financeira Parceira, nos termos da Lei nº 10.931, com o objetivo

de realizar uma operação de financiamento de projetos de geração energia elétrica.

Cedente: Significa a pessoa física ou jurídica, originadora ou não, que realiza a cessão de Direitos Creditórios para o Fundo, conforme qualificado no Termo de Aquisição e/ou Contrato de Aquisição.

Cessão de Direitos Creditórios ou Cessão: Significa a transferência, pelo Cedente, de Direitos Creditórios para o Fundo, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional original, salvo disposição em contrário.

Classe: Significa a Classe Única do Fundo, cujas características são descritas no Anexo da Classe.

CMN: Significa o Conselho Monetário Nacional.

CNPJ: Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

Código ANBIMA: Significa o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.

Condições de Endosso: Significam as condições para endosso dos Direitos Creditórios à Classe, nos termos descritos no Anexo da Classe.

Contrato de Aquisição: Significa o contrato celebrado entre o Fundo (representado pela Administradora ou Gestora, conforme o caso) e o(s) Cedente(s) que estabelece os termos e condições para a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe.

Contrato de Cobrança: Significa o contrato celebrado entre o Fundo (representado pela Gestora) e o Agente de Cobrança Extraordinária, que estabelece os termos e condições para a prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos.

Contrato de Endosso: Significa cada um dos documentos denominados "*Instrumento Particular de Promessa de Endosso Sem Coobrigação de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre uma Instituição Parceira na capacidade de endossante, a Classe, na qualidade de endossatário e a EOS, com a anuência da Administradora.

Cotas: Significa as frações ideais representativas do Patrimônio Líquido da Classe, emitidas sob a forma escritural e nominativa, integrantes de subclasse única, conferindo aos seus titulares os direitos e obrigações previstos neste Regulamento e nos respectivos Suplementos.

Cotista: Significa a pessoa física ou jurídica, ou fundo de investimento, titular de Cotas da Classe, devidamente inscrito no registro de Cotistas.

Critérios de Elegibilidade: Significa o conjunto de requisitos e condições que os Direitos Creditórios devem atender para serem elegíveis à aquisição pela Classe, conforme detalhado no Anexo da Classe.

Custodiante: Significa a instituição financeira contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de custódia qualificada dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, guarda de documentos, liquidação de operações e verificação de lastro, entre outras atividades previstas neste Regulamento e na RCVM 175.

CVM: Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Data de Aquisição e Pagamento: Significa a data em que ocorre a efetiva transferência da titularidade dos Direitos Creditórios para a Classe e o pagamento do respectivo Preço de Aquisição ao Cedente.

Data de Envio do Relatório de Gestão: Significa a data até o 15º (Décimo Quinto) dia de cada mês, isto é a data limite para que a Gestora envie à Administradora e disponibilize aos Cotistas o Relatório de Gestão mensal/trimestral, conforme definido no Anexo da Classe, o qual será elaborado com base nas informações do último Dia Útil do mês imediatamente anterior.

Data de Início da Classe: Significa a data da primeira integralização de Cotas da Classe, marcando o início de seu funcionamento.

Data de Integralização: Significa a data da efetiva disponibilização, para a Classe, dos recursos investidos pelo Cotista ou pelo Distribuidor que atue por conta e ordem de seus clientes.

Data de Oferta de Direitos Creditórios: Significa a data em que o Cedente apresenta à Gestora uma oferta de Direitos Creditórios para aquisição pela Classe.

Data de Pagamento: Significa a data em que são efetuados os pagamentos de Remuneração e/ou Amortização de Principal aos Cotistas, conforme cronograma estabelecido nos Suplementos e neste Regulamento.

Data de Referência: Significa a data base utilizada para o cálculo dos valores de Remuneração, Amortização e outros eventos financeiros da Classe, geralmente um dia útil específico do mês.

Data de Resgate: Significa a data prevista para o resgate final das Cotas de uma determinada série ou subclasse, ao término de seu Prazo de Duração, ou em caso de liquidação antecipada da Classe.
Data de Verificação: Significa a data em que a Gestora e/ou a Administradora verificam o cumprimento de determinados parâmetros e índices da Classe, como a Alocação Mínima, entre outros.

Devedor: Significa a pessoa física ou jurídica, ente despersonalizado ou patrimônio separado na forma da lei, obrigado ou coobrigado pela liquidação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

Dia Útil: Significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional, ou feriado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (praça da Administradora e Gestora), e em que haja expediente normal para o mercado financeiro e para a B3. Para fins de pagamentos e liquidações via B3, considerar-se-á o calendário de funcionamento da B3.

Direitos Creditórios: Significa os direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações relacionadas a recebíveis decorrentes contratos de financiamento de compra de sistemas fotovoltaicos por clientes da EOS.

Direitos Creditórios Cedidos: Significa os Direitos Creditórios efetivamente adquiridos pela Classe.

Direitos Creditórios Inadimplidos: Significa os Direitos Creditórios Cedidos cujos Devedores não efetuaram o pagamento das parcelas devidas nas respectivas datas de vencimento.

Direitos Creditórios Não Padronizados: Conforme definido no Art. 2º, XIII do Anexo Normativo II da RCVM 175, são direitos creditórios que possuam ao menos uma das características ali elencadas (e.g., vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão, decorrentes de receitas públicas, objeto de litígio etc.). A Classe não poderá investir em Direitos Creditórios Não Padronizados, conforme sua política de investimento.

Disponibilidades: Significa os recursos da Classe mantidos em moeda corrente nacional em conta corrente de titularidade da Classe ou aplicados em Ativos Financeiros de alta liquidez e baixo risco, destinados a fazer frente às despesas e obrigações imediatas da Classe.

Distribuidor(es): Significa a(s) instituição(ões) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários contratada(s) pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a distribuição de Cotas da Classe.

Documentos comprobatórios: (i) a CCB, e (ii) o respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; todos em formato físico ou eletrônico. Os Contratos de Alienação Fiduciária de Equipamentos não serão inicialmente registrados em CRTD, conforme descrito no fator de risco "Risco de ausência de registro das garantias", sendo certo que o registro acima referido será realizado a exclusivo critério do Agente de Cobrança.

Documentos complementares: (i) cópia do documento de identificação válido, prova de vida e CPF para os Devedores pessoa física (ii)cópia do contrato/estatuto social, os documentos que comprovem os poderes de representação da sociedade (conforme aplicável) e cópia do cartão do CNPJ, para os Devedores pessoa jurídica; (iii) comprovante de endereço.

Emissor Autorizado: Significa a instituição financeira ou outra entidade autorizada a emitir determinados Ativos Financeiros que podem compor a carteira da Classe, conforme política de investimento.

Endossante: significa cada uma das endossantes dos Direitos Creditórios Adquiridos, inclusive das CCB, que venham a ser endossadas à Classe;

EOS: significa a EOS TECNOLOGIA EM FINANCIAMENTO PARA ENERGIA SOLAR LTDA., inscrita no CNPJ n° 45.684.942/0001-74, acima qualificada, a qual atua como consultora especializada, originadora de Direitos Creditórios e Agente de Cobrança Extraordinária.

Equipamentos: significam os equipamentos e/ou sistemas acessórios para geração ou a base de energia solar e desenvolvimento de projetos de geração energia elétrica.

Escriturador: Significa a instituição contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar os serviços de escrituração das Cotas da Classe, incluindo o registro dos Cotistas, a movimentação de titularidade e o pagamento de eventos. Pode ser a própria Administradora, se habilitada.

Evento de Avaliação: Significa qualquer uma das ocorrências listadas no capítulo 10 do Anexo da Classe que, por sua natureza, podem impactar adversamente a Classe e exigem uma avaliação e deliberação pela Assembleia Especial.

Evento de Insolvência: Significa, em relação a qualquer pessoa jurídica (incluindo Cedentes, Administradora, Gestora, Custodiante, etc.), a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos: (a) decretação de falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou instauração de regime de administração especial temporária (RAET); (b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, deferido ou homologado; (c) protesto de títulos que, em conjunto, superem um valor material ou que indiquem deterioração significativa de sua condição financeira; (d) qualquer outro evento que, a critério da Administradora ou da Gestora, evidencie a incapacidade da pessoa jurídica de honrar suas obrigações financeiras.

Evento de Liquidação Antecipada: Significa qualquer uma das ocorrências listadas no capítulo 11 do Anexo da Classe que podem levar à liquidação da Classe antes do término de seu prazo de duração previsto.

FGC: Significa o Fundo Garantidor de Créditos.

Fundo: Significa o **EOS FINANCIAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, objeto deste Regulamento.

GARANTIA: Significa qualquer modalidade de garantia constituída para assegurar o cumprimento das obrigações relativas aos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando a, alienação fiduciária de bens móveis ou imóveis, penhor, hipoteca, fiança, aval, cessão fiduciária de recebíveis, seguro etc.

Gestora: Significa a **MENESTYS GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na **R. Gomes de Carvalho**, nº 1.510, Vila Olimpia, CEP **04.547-005**, inscrita no CNPJ sob o nº **50.543.106/0001-00**, devidamente credenciada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.530, de 26 de dezembro de 2023 **]**, ou qualquer outra

instituição que venha a sucedê-la na gestão da carteira da Classe, nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável.

Grupo Econômico: significa (i) as pessoas físicas e jurídicas controladoras de determinada pessoa; (ii) as sociedades direta ou indiretamente controladas por tal pessoa; (iii) as sociedades coligadas com tal pessoa; e/ou (iv) sociedades sob controle comum com tal pessoa. Para os fins desta definição, controle tem o significado que lhe atribui o artigo 116 da Lei n.º 6.404/76, e suas alterações posteriores.

IGP-M: Significa o Índice Geral de Preços – Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Inconsistência Relevante: Significa uma inconsistência grave identificada durante o processo de verificação de lastro dos Direitos Creditórios correspondentes a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, que possa comprometer significativamente o valor ou a exigibilidade de tais créditos, conforme critérios definidos no Anexo IV - Procedimentos para Verificação de Lastro.

Índice de Atraso 30: significa a razão entre (a) a soma do valor total de Direitos Creditórios inadimplidos a mais de 30 (trinta) dias corridos e a menos de 90 (noventa) dias corridos (b) o Patrimônio Líquido. O Índice de Atraso não poderá ser superior a 5% (cinco por cento) da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos e será verificado mensalmente pela Gestora.

Índice de Atraso 90: significa a razão entre (a) a soma do valor total de Direitos Creditórios inadimplidos a mais de 90 (noventa) dias corridos e (b) o Patrimônio Líquido. O Índice de Atraso não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) da totalidade dos Direitos Creditórios Cedidos e será verificado mensalmente pela Gestora.

Índices de Atraso: significam, em conjunto ou, quando referido no singular, indistintamente, o Índice de Atraso 30 e o Índice de Atraso 90.

Índice de Preços: Significa um índice de inflação (e.g., IPCA, IGP-M) utilizado para a correção monetária de valores, conforme especificado nos Suplementos das Cotas.

Integradores: significam as empresas prestadoras de serviços de engenharia que instalam os Equipamentos em residências e/ou estabelecimentos comerciais.

Instituição Autorizada: Significa uma instituição financeira ou de pagamento autorizada a funcionar pelo BACEN, na qual a Classe pode manter contas correntes ou realizar aplicações financeiras.

Instituições Financeiras Parceiras: são as instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive aquelas constituídas como sociedades de crédito direto, nos termos da Resolução CMN n° 5.050, de 25 de novembro de 2022, conforme alterada, que sejam autorizadas a realizar operações de empréstimo e que, adicionalmente, sejam legítimas titulares de Direitos Creditórios advindos de CCB a serem adquiridos pela Classe.

IPCA: Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Justa Causa: Significa, em relação a um prestador de serviços, a ocorrência de: (a) grave violação de suas obrigações legais, regulamentares ou contratuais; (b) prática de atos de fraude, dolo ou negligência grosseira que causem prejuízo material ao Fundo ou à Classe; (c) Evento de Insolvência do prestador de serviço; (d) perda das autorizações necessárias para o desempenho de suas funções.

Lei nº 14.754: Refere-se à Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a tributação de aplicações em fundos de investimento no País e da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades de investimento e *trusts* no exterior, entre outras providências.

Manual de Apreçamento de Ativos: Documento da Administradora que descreve a metodologia utilizada para a avaliação dos ativos integrantes da carteira da Classe.

Manual de Provisionamento: Documento da Administradora que estabelece as diretrizes e procedimentos para o cálculo da Provisão para Devedores Duvidosos.

Marcação a Mercado: Significa o processo de avaliação diária dos Ativos Financeiros da carteira da Classe pelos seus respectivos preços de negociação no mercado ou, na ausência destes, por modelos de precificação que reflitam seu valor justo.

Média Ponderada dos Prazos de Vencimento: significa o valor obtido a partir da seguinte fórmula:

$$\frac{\sum_{1}^{i}\left[\frac{\text{Data de vencimento da Cédula} - \text{Data de Oferta dos Direitos Creditórios}}{30} \times \text{Saldo Contábil da Cédula}\right]}{\sum \text{Saldo Contábil das Cédulas}}$$

Onde i = cada CCB pertencente à Classe Única.

Meta de Amortização de Principal: Significa o valor ou percentual do Valor Principal de Referência de uma Cota que se espera amortizar em uma determinada Data de Pagamento, conforme estabelecido no respectivo Suplemento.

Meta de Indexação: Significa o critério de correção monetária (e.g., variação de um Índice de Preços) aplicado ao Valor Principal de Referência das Cotas, conforme definido nos Suplementos.

Meta de Rentabilidade: Significa a taxa de juros ou o critério de remuneração (e.g., percentual da Taxa DI, taxa prefixada) que visa remunerar o capital investido nas Cotas, conforme definido nos Suplementos.

Origem dos Direitos Creditórios: Refere-se aos segmentos econômicos e tipos de operações que dão origem aos Direitos Creditórios elegíveis para a carteira da Classe, conforme detalhado no Anexo II - Política de Crédito.

Originador: EOS TECNOLOGIA EM FINANCIAMENTO PARA ENERGIA SOLAR LTDA., sociedade empresária limitada, com sede no município de Ribeirão Preto, estado de São Paulo, na Av. Presidente Vargas, 1.265, 11º andar, Sala 1.108, Jardim Sao Luiz, CEP 14020-273, inscrita no CNPJ sob o nº 45.684.942/0001-74, o agente que atua na concessão primária do crédito, concorrendo diretamente para a formação do Direito Creditório, conforme definido no Anexo Normativo II da RCVM 175.

Parâmetros de Pagamento: Significa o conjunto de condições que definem a remuneração, amortização e resgate de uma determinada série de Cotas, incluindo Taxa de Remuneração Alvo, Meta de Amortização, Prazos etc., conforme detalhado nos respectivos Suplementos.

Parte Indenizável: Conforme definido no item 2.7.1 da Parte Geral deste Regulamento, refere-se à Administradora, à Gestora e suas respectivas partes relacionadas.

Partes Relacionadas: Tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.

Patrimônio Líquido ou PL: Significa a soma dos valores dos ativos da Classe, incluindo Disponibilidades e Direitos Creditórios (líquidos de provisões), deduzida das exigibilidades e demais provisões do Fundo ou da Classe.

Patrimônio Líquido Inicial: Significa o patrimônio mínimo inicial para funcionamento da Classe, podendo iniciar suas atividades e realizar investimentos em Direitos Creditórios mediante a subscrição de quantidade de Cotas que corresponda a, no mínimo, R$ 1.000.000,00 (um milhões de reais).

PDD Líquida: Vide Provisão para Devedores Duvidosos Líquida.

Política de Cobrança: Significa o conjunto de procedimentos e diretrizes a serem adotados pelo Agente de Cobrança Extraordinária para a recuperação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, conforme detalhado no Anexo III - Política de Cobrança.

Política de Crédito: Significa os critérios e procedimentos utilizados pelo(s) Originador(es) e/ou Cedente(s) para a concessão dos créditos que dão origem aos Direitos Creditórios, conforme detalhado no Anexo II - Política de Crédito.

Prazo de Duração: Significa o período de vigência do Fundo ou de uma determinada série ou subclasse de Cotas, conforme estabelecido neste Regulamento e nos respectivos Suplementos.

Preço de Aquisição: Significa o valor pago pela Classe ao Cedente pela aquisição de um Direito Creditório.

Prestadores de Serviços Essenciais: Significa a Administradora e a Gestora do Fundo.

Provisão para Devedores Duvidosos (PDD): Significa a provisão contábil constituída pela Classe para cobrir perdas esperadas em relação aos Direitos Creditórios, com base no histórico de inadimplência, nas características da carteira e nas condições econômicas.

Provisão para Devedores Duvidosos Líquida (PDD Líquida): Significa a Provisão para Devedores Duvidosos ajustada pelo valor recuperável estimado das garantias vinculadas aos Direitos Creditórios, se aplicável.

RCVM 175: Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos.

Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica: Refere-se ao tratamento tributário previsto na Lei nº 14.754 para fundos de investimento que atendam a determinados requisitos, como a Alocação Mínima Tributária e o enquadramento como Entidade de Investimento.

Regulamento: Significa o presente regulamento do **EOS FINANCIAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, incluindo todos os seus Anexos e Suplementos, conforme alterado de tempos em tempos.

Relatório de Gestão: Significa o relatório periódico elaborado pela Gestora contendo informações sobre a carteira da Classe, seus principais indicadores, eventos relevantes e desempenho, a ser disponibilizado aos Cotistas e à Administradora.

Remuneração (das Cotas): Significa o valor pago aos Cotistas a título de rendimento de suas Cotas, calculado com base na Meta de Rentabilidade e Meta de Indexação (se aplicável), conforme definido no capítulo 8 do Anexo da Classe e nos Suplementos.

Reserva de Amortização: Significa a reserva financeira constituída pela Classe para fazer frente aos pagamentos programados de Amortização de Principal das Cotas, conforme detalhado no item 9.4 do Anexo da Classe.

Reserva de Despesas e Encargos: Significa a reserva financeira constituída pela Classe para cobrir as despesas e encargos ordinários do Fundo e da Classe, conforme detalhado no item 9.3 do Anexo da Classe.

Resolução CMN nº 5.111: Significa a Resolução CMN nº 5.111, de 25 de abril de 2023, ou outra norma que venha a lhe substituir e regulamentar os conceitos de entidade de investimento e de direitos creditórios para fins do disposto no art. 19 e no art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e

no § 7º do art. 3º da Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, incluído pelo art. 15 da Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023.

SCR: Significa o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil.

Série: Significa um subconjunto de Cotas da subclasse única, que podem ser diferenciadas exclusivamente pelos prazos e condições de amortização e resgate, e pelo Índice Referencial, conforme detalhado nos respectivos Suplementos.

Suplemento(s): Significa o(s) documento(s) que detalha(m) as características específicas de cada Série de Cotas, integrando o presente Regulamento.

Taxa de Administração: Significa a remuneração devida à Administradora pelos serviços de administração fiduciária e controladoria do Fundo, calculada e paga conforme estabelecido no Anexo Descritivo da Classe deste Regulamento.

Taxa de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos: Significa a remuneração devida ao Agente de Cobrança Extraordinária pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, calculada e paga conforme estabelecido no Anexo Descritivo da Classe deste Regulamento.

Taxa de Gestão: Significa a remuneração devida à Gestora pelos serviços de gestão da carteira da Classe, calculada e paga conforme estabelecido no Anexo Descritivo da Classe deste Regulamento.

Taxa DI: Significa a taxa média diária dos Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3.

Taxa Mínima de Cessão: significa a taxa de desconto equivalente a 27% (vinte e sete por cento) ao ano

Termo de Aquisição: Significa o documento que formaliza cada operação de aquisição de Direitos Creditórios pela Classe, especificando os créditos cedidos e o Preço de Aquisição, vinculado ao Contrato de Aquisição.

Termo de Adesão e Ciência de Risco: Documento que o Cotista assina ao ingressar na Classe, atestando conhecimento do Regulamento, dos riscos do investimento e, no caso de responsabilidade limitada, desta condição.

Termo de Endosso: significa o termo de endosso das CCBs celebrado entre a Instituição Financeira Parceira, na qualidade de endossante, e a Classe, na forma prevista no Contrato de Endosso, por meio do qual é formalizado o endosso das CCB à Classe.

Valor das Disponibilidades: Significa o montante total dos recursos da Classe mantidos em moeda corrente nacional e em Ativos Financeiros de liquidez imediata.

Valor dos Direitos Creditórios: Significa o valor contábil dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe, líquido da Provisão para Devedores Duvidosos.

Valor Principal de Referência: Significa o valor base de uma Cota utilizado para o cálculo de Amortização de Principal e Remuneração, conforme definido nos Suplementos.

Valor Unitário de Emissão: Significa o valor de cada Cota na sua primeira emissão, conforme definido no capítulo 6 do Anexo da Classe.

Valor Unitário de Referência: Significa o valor de referência de uma Cota em uma determinada data, utilizado para cálculos de valorização e pagamento, conforme definido no capítulo 7 do Anexo da Classe e nos Suplementos.

ANEXO II - POLÍTICA DE CRÉDITO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do
EOS FINANCIAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

1. ESCOPO E OBJETIVO

Este Anexo descreve o processo de originação de Direitos Creditórios elegíveis para aquisição pela Classe e estabelece critérios para análise de crédito, visando assegurar a qualidade da carteira e sua conformidade com a política de investimento.

2. PROCESSO DE ORIGINAÇÃO

A originação e a cessão dos Direitos Creditórios da Classe observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:

(i) as Cedentes encaminharão à Administradora as informações a respeito dos Direitos Creditórios que pretendem ceder;

(ii) a Gestora, em conjunto com a EOS, verificará o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Endosso e, em paralelo, a Gestora, com base nas informações que a Cedente encaminhou à EOS, realizará a verificação da integridade e titularidade do lastro, na forma prevista no Anexo ao Regulamento, bem como o enquadramento à Política de Investimento, a verificação dos limites de concentração e o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, conforme regras dispostas no Anexo da Classe;

(iii) a Gestora aprovará a aquisição dos Direitos Creditórios, desde que estejam enquadrados à Política de Investimento, aderentes aos limites de concentração e em conformidade com os Critérios de Elegibilidade aplicáveis;

(iv) cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos Instrumentos de Aquisição, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição pela Custodiante, em nome da Classe.

3. POLÍTICA DE CRÉDITO

Sem prejuízo de serem observados os Critérios de Elegibilidade, as seguintes Condições de Endosso deverão ser declaradas, pela EOS à Classe, em cada Termo de Endosso, como são verdadeiras, corretas e completas, na respectiva Data de Aquisição, em relação aos Direitos Creditórios oferecidos à endosso para a Classe:

(i) o Devedor deve ter um score Serasa mínimo de 400 (quatrocentos) na data de aquisição;

(ii) se o Devedor for pessoa jurídica, o Devedor deve ter sido constituído pelo menos 2 anos antes da data de emissão do Direito Creditório;

(iii) Não haja nenhuma aprovação de crédito que o Devedor, se pessoa física, não tenha atividade econômico-financeira comprovada por documento e/ou checagem de dados;

(iv) Garantir que os devedores inadimplentes somente terão propostas aprovadas para securitizar os débitos atuais

Conforme disposto no Anexo da Classe, na hipótese em que se verifique que qualquer uma das declarações da EOS são inverídicas, na respectiva Data de Aquisição, será constituído um evento de recompra obrigatória pela EOS.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

Não há garantia de que a Política de Crédito previna impactos negativos na Classe, sendo os riscos assumidos pelos Cotistas.

ANEXO III - POLÍTICA DE COBRANÇA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do ***EOS FINANCIAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA***.

1. ESCOPO E OBJETIVO

Esta Política de Cobrança estabelece diretrizes para recuperação de Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira da Classe, visando maximizar a recuperação de valores devidos de forma eficiente, em conformidade com a legislação aplicável, os termos dos Documentos Comprobatórios e as melhores práticas de mercado, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança.

2. PROCEDIMENTO DE COBRANÇA

A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios cedidos é realizada pela Custodiante, por meio da emissão de boletos bancários, com crédito do pagamento direcionado à Conta de Cobrança e/ou Conta da Classe. No âmbito da cobrança ordinária, o Custodiante poderá contar com o apoio do Agente de Cobrança para a geração e envio dos boletos bancários para pagamento dos Direitos Creditórios, nos termos a serem definidos no Contrato de Cobrança.

A cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores é realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:

(a) quando do vencimento de cada Direito Creditório cedido, sem a identificação do respectivo pagamento, o Agente de Cobrança entrará em contato telefônico com o respectivo Devedor, a fim de negociar a dívida e, conforme o caso, emitir novo boleto corrigido; e
(b) não resolvido por contato telefônico, o Agente de Cobrança enviará notificação extrajudicial, informando o prazo de 15 (quinze) dias para que o respectivo Devedor pague as parcelas em aberto, sob pena de restrição do nome junto ao SERASA.

3. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

A Classe não garante recuperação integral de Direitos Creditórios Inadimplidos. A Gestora, a Administradora, o Custodiante e o Agente de Cobrança Extraordinária não respondem por perdas decorrentes de: (A) Insuficiência de recursos para custas processuais ou honorários. (B) Impossibilidade de execução de garantias ou resistência judicial do Devedor; ou (C) Atuação em regime de melhores esforços, sem garantia de resultados.

ANEXO IV - PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

Este anexo é parte integrante do Regulamento do ***EOS FINANCIAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA***.

Para a verificação dos comprovantes de entrega, a Gestora poderá contratar terceiros, incluindo uma empresa de auditoria, que deverá utilizar os seguintes procedimentos:

No âmbito das verificações a serem realizadas por amostragem, a determinação da respectiva amostra se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * \ p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + \ z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;
N = número de Itens sendo testados;
z = critical score: 1,64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);
p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e
ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste Suplemento ("**Itens**").

Para a verificação dos comprovantes de entrega, a Gestora ou terceiro por ele contratado deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros:

<u>Procedimentos realizados</u>:

I. primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N;

II. para determinar o 1ª (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1ª (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e

III. para determinar o i-ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i-ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão seja o de número N, o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação dos comprovantes de entrega, inclusive o Custodiante, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS DA SUBCLASSE ÚNICA

SUPLEMENTO DA [•]ª SÉRIE DE COTAS DA SUBCLASSE ÚNICA

Este Suplemento faz parte integrante do Regulamento do **EOS FINANCIAMENTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo") e estabelece os termos específicos aplicáveis à [•]ª Série de Cotas da subclasse única ("Cotas da [•] Série"), nos termos do Regulamento e da RCVM 175.

1. CARACTERÍSTICAS DA SÉRIE

- **Montante Total:** R$[•] ([•]) na 1ª Data de Integralização.
- **Quantidade Total:** [•] ([•]).
- **Valor Unitário:** R$[•] ([•]).
- **Atualização do Valor Unitário:** Calculado diariamente pela divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação, nos termos do item 6.2.5 do Anexo da Classe.

2. CONDIÇÕES DE DISTRIBUIÇÃO

- **Distribuição Parcial:** [Admitida/Não admitida]. Caso admitida, mínimo de [•]% do montante total para efetivação.
- **Forma de Distribuição:** [Rito de registro automático/ordinário], liderada pela [•] em regime de [melhores esforços/garantia firme].
- **Prazo para Distribuição:** Até [•] dias da data de início da oferta.
- **Público-Alvo:** Investidores Profissionais (Resolução CVM 30), com restrição de negociação ao público geral conforme Regulamento.

3. REMUNERAÇÃO E RESGATE

- **Meta de Rentabilidade:** [•]% ao ano ([•] por cento), como parâmetro para as amortizações, sem promessa ou garantia de rentabilidade, nos termos do item 8.9 do Anexo da Classe.
- **Período de Carência:** [•] meses.
- **Datas de Pagamento:** [•].
- **Data de Resgate:** No [•]º mês da Data de Emissão.
- **Resgate Antecipado:** [Não permitido / Permitido a critério da Administradora, mediante aviso de [•] Dias Úteis, condicionado a [evento específico].

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Subscrição e Integralização:** [À vista/Parcelada], conforme definido no item [•] do Regulamento.
- **Classificação de Risco:** [Não há / [•] (Agência Classificadora)].
- **Vinculação:** Os Cotistas declaram ciência e concordância com os termos do Regulamento, Anexo da Classe e deste Suplemento.
- **Prioridade/Subordinação:** Não há. As Cotas desta Série conferem os mesmos direitos das demais Cotas da Classe, sem preferência, prioridade ou subordinação, nos termos do item 6.2.2 do Anexo da Classe, observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 9 do Anexo da Classe.